



JUIZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Dra. ELAINE CHRISTINA ALENCASTRO VEIGA ARAUJO

Juíza de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO AXE CAPITAL

- 1. AXE CAPITAL LTDA – CNPJ/MF n.º 21.513.856/001-30;
- 2. COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLIO JOTAS LTDA – CNPJ/MF n.º 03.610.324/0001-30;
- 3. EUCALIPTOS BRASIL LTDA – CNPJ/MF n.º 20.165.482/0001-47;
- 4. AGUINALDO JOSÉ ANACLETO – CNPJ/MF n.º 51.334.312/0001-72;
- 5. DAYSE PALMEIRA DE OLIVEIRA – CNPJ/MF n.º 51.336.796/0001-99; e
- 6. ERICA DE LIMA LELLIS ANACLETO – CNPJ/MF n.º 51.360.945/0001-55.

JULHO DE 2026



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



AO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial
Processo n.º: 5671108-67.2023.8.09.0051
Incidente n.º: 5353419-49.2024.8.09.0051
Requerente: **GRUPO AXE CAPITAL** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial ("AJ") já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO AXE CAPITAL**, composto por: 1) **AXE CAPITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.513.856/0001-30, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100; 2) **COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO JOTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.610.324/0001-30, com sede na Avenida Goiás, Qd. 36, Lt. 12, Vila Progresso, Itaberaí-GO, CEP 76.630-000; 3) **EUCALIPTOS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.165.482/0001-47, com sede na Avenida Central, n.º 1270, Qd. 01, Setor D, Querência-MT, CEP 78.643-000; 4) **AGUINALDO JOSÉ ANACLETO**, produtor rural, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.334.312/0001-72; 5) **DAYSE PALMEIRA DE OLIVEIRA**, produtora rural, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.336.796/0001-99; e 6) **ERICA DE LIMA LELLIS ANACLETO**,

2 de 59

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05



produtora rural, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.360.945/0001-55, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei n.º 11.101/2005, à Recomendação n.º 72 do CNJ e às determinações contidas na decisão de deferimento do processamento (movimentação n.º 17), apresentar o presente Relatório Mensal de Atividades, contemplando os andamentos processuais disponibilizados até a movimentação n.º 903 e as informações documentais efetivamente fornecidas a esta Administração Judicial referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026, de forma consolidada.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



Sumário

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 5

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES..... 9

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO AXE CAPITAL 11

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 15

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS 21

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 39

6.1. Dados da Empresa GRUPO AXE CAPITAL..... 42

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício 42

6.1.2. Balanço Patrimonial 44

6.1.3. Outras Contas Patrimoniais 46

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ 49

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 52

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo 53

8.1.1. Da Decisão de Movimentação n.º 886 53

8.2. Dos Bens Essenciais 54

8.3. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo 56

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 57

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. "Administração Judicial", "Administradora Judicial" e/ou "AJ": é a CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 19.688.356/0001-98, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, estabelecida na Avenida Olinda, n.º 960, Conj. 1.704, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020-2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br;

II. "Aprovação do Plano": é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") pelos Credores Concursais dos devedores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei n.º 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. "Assembleia de Credores" e/ou "AGC": é qualquer assembleia geral de credores dos devedores, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. "Créditos Concurais": são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à

5 de 59



Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra os devedores: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 06 de outubro de 2023, data em que o pedido de recuperação judicial dos devedores foi ajuizado;

6 de 59



X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelos devedores em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos devedores, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelos devedores em 06 de outubro de 2023, distribuído à 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO e em trâmite sob o n.º 5671108-67.2023.8.09.0051; e

XVI. “Devedores”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

7 de 59

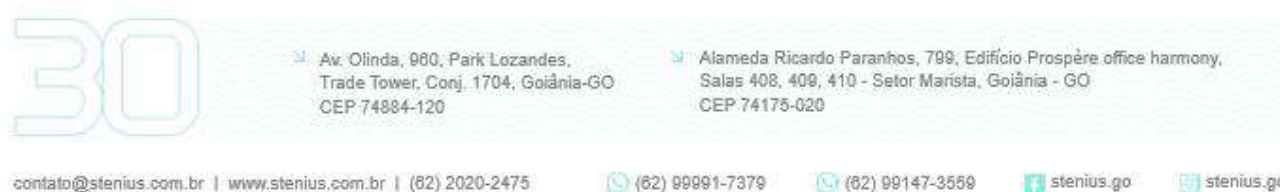




As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05

8 de 59



2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos litisconsortes ativos componentes do **GRUPO AXE CAPITAL** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos devedores e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com esboço e fundamento nas informações, dados e documentos municiados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre as 3 (três) empresas e 3 (três) produtores rurais componentes do GRUPO AXE CAPITAL e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações muniadas pelos devedores, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem por finalidade apresentar a este Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados a

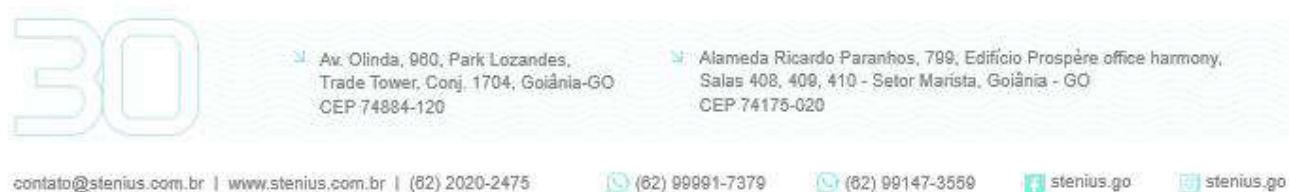
9 de 59

atual situação da empresa em recuperação judicial, reunindo as informações relevantes sobre sua atividade, sua evolução econômico-financeira e seus principais indicadores contábeis e operacionais, de modo a permitir o adequado acompanhamento do procedimento recuperacional sob diferentes perspectivas de análise.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas aos devedores, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO AXE CAPITAL** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

10 de 59



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO AXE CAPITAL

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pelos devedores, constatou-se que o GRUPO AXE CAPITAL (em recuperação judicial) é composto por 03 (três) empresas e 03 (três) produtores rurais e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que os devedores possuem unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) AXE CAPITAL LTDA (CNPJ/MF 21.513.856/0001-30), situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP 74.810-100;
 - a) Atividade Econômica Principal: 41.10-7-00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários; e
 - b) Atividades Econômicas Secundárias: 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 25.99-3-01 – Serviços de confecção de armações metálicas para a construção; 25.99-3-99 – Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente; 32.99-0-04 – Fabricação de painéis e letreiros luminosos; 38.11-4-00 – Coleta de resíduos não-perigosos; 41.20-4-00 – Construção de edifícios; 42.11-1-01 – Construção de rodovias e ferrovias; 42.11-1-02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 42.12-0-00 – Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; 42.21-9-02 – Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; 42.21-9-03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 42.21-9-04 – Construção de estações e redes de telecomunicações; 42.22-7-01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 42.22-7-02 – Obras de irrigação; 42.92-8-01 – Montagem de estruturas metálicas; 42.92-8-02

11 de 59



– Obras de montagem industrial; 42.99-5-01 – Construção de instalações esportivas e recreativas; 42.99-5-99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; e 43.12-6-00 – Perfurações e sondagens

2) COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO JOTAS LTDA (CNPJ/MF 03.610.324/0001-30), situada na Avenida Goiás, Quadra 36, Lote 12, Vila Progresso, Itaberaí/GO, CEP: 76630-000;

- a) Atividade Econômica Principal: 49.30-2-03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos; e
- b) Atividades Econômicas Secundárias: 46.35-4-99 – Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente; 47.23-7-00 – Comércio varejista de bebidas; 47.29-6-02 – Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; 47.31-8-00 – Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; 47.32-6-00 – Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

3) EUCALIPTOS BRASIL LTDA (CNPJ/MF 20.165.482/0001-47), situada na Av. Central, nº 1270, Quadra 01, Bairro Setor D, Município de Querência-MT, CEP: 78643000;

- a) Atividade Econômica Principal: 16.10-2-04 – Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto – Resserragem; e
- b) Atividades Econômicas Secundárias: 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 01.62-8-99 – Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente; 02.30-6-00 – Atividades de apoio à produção florestal; 03.22-1-01 – Criação de peixes em água doce; 46.23-1-09 – Comércio atacadista de alimentos para animais; 46.44-3-02 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; 46.71-1-00 – Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; 46.92-3-00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; 47.44-0-02 – Comércio varejista de madeira e artefatos; 47.89-0-04 – Comércio varejista de

12 de 59



contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05

animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; e 47.89-0-99 – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

4) **AGUINALDO JOSÉ ANACLETO (CNPJ/MF 51.334.312/0001-72)**, situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Goiânia – Goiás. CEP 74.810-100;

a) Atividade Econômica Principal: 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; e

b) Atividades Econômicas Secundárias: 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e 01.62-8-99 – Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente.

5) **DAYSE PALMEIRA DE OLIVEIRA (CNPJ/MF 51.336.796/0001-99)**, situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás. CEP 74.810-100;

a) Atividade Econômica Principal: 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; e

b) Atividades Econômicas Secundárias: 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e 01.62-8-99 – Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente.

6) **ERICA DE LIMA LELLIS ANACLETO (CNPJ/MF 51.360.945/0001-55)**, situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás. CEP 74.810-100;

a) Atividade Econômica Principal: 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; e

b) Atividades Econômicas Secundárias: 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e 01.62-8-99 – Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente.

13 de 59





Do exame da documentação suso referenciada, foi constatado, ainda, que as sociedades empresariais requerentes do processamento da recuperação judicial são organizadas/estruturadas na seguinte formação, a saber:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	N.º DE QUOTAS DA EMPRESA	SÓCIOS / DIRETORES / ADMINISTRADORES				
					Nome	Função/Participação	N.º de Quotas	Participação R\$	Participação %
1	AXÉ CAPITAL LTDA	21.513.856/0001-30	R\$ 1.400.000,00	1.400.000	AGUINALDO JOSÉ ANACLETO	Sócio-Administrador	100.000	R\$ 100.000,00	7,14%
					ÉRICA DE LIMA LELLIS ANACLETO	Sócio	100.000	R\$ 100.000,00	7,14%
					DAISY PALMEIRA DE OLIVEIRA	Sócio	1.200.000	R\$ 1.200.000,00	85,71%
2	COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO JOTAS LTDA	03.610.324/0001-30	R\$ 800.000,00	20.000	AXE CAPITAL LTDA	Sócio	20.000	R\$ 800.000,00	100,00%
					AGUINALDO JOSÉ ANACLETO	Sócio-Administrador	0	R\$ -	0,00%
3	EUCALIPTOS BRASIL LTDA	20.165.482/0001-47	R\$ 400.000,00	400.000	DAYSE PALMEIRA DE OLIVEIRA	Sócio-Administrador	400.000	R\$ 400.000,00	100,00%
4	AGUINALDO JOSÉ ANACLETO	51.334.312/0001-72	R\$ 10.000,00	10.000	AGUINALDO JOSÉ ANACLETO	Sócio-Administrador	10.000	R\$ 10.000,00	100,00%
5	DAYSE PALMEIRA DE OLIVEIRA	51.336.796/0001-99	R\$ 10.000,00	10.000	DAISY PALMEIRA DE OLIVEIRA	Sócio-Administrador	10.000	R\$ 10.000,00	100,00%
6	ERICA DE LIMA LELLIS ANACLETO	51.360.945/0001-55	R\$ 10.000,00	10.000	ERICA DE LIMA LELLIS ANACLETO	Sócio-Administrador	10.000	R\$ 10.000,00	100,00%

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

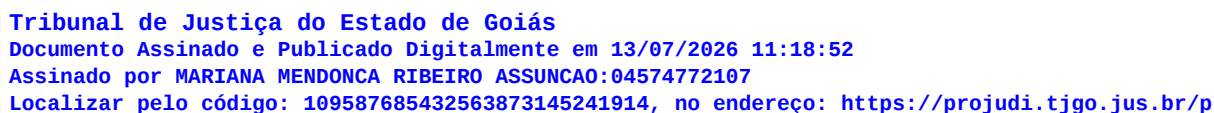
Conforme se verifica do exame dos autos, os devedores ingressaram, inicialmente, com tutela cautelar em caráter antecedente em 06/10/2023 (movimentação n.º 1), com fundamento nos arts. 300 e seguintes do CPC e art. 6º, § 12, da Lei n.º 11.101/2005. Na movimentação n.º 4, em 31/10/2023, foi deferida a tutela cautelar para antecipação dos efeitos do stay period, nos limites então estabelecidos pelo Juízo.

Posteriormente, em 23/11/2023, os devedores apresentaram aditamento à inicial, oportunidade em que propugnaram pelo processamento da recuperação judicial (movimentação n.º 12). O processamento foi deferido em 19/12/2023 (movimentação n.º 17), com publicação em 09/01/2024 (movimentação n.º 18).

Tão logo tomou conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 38) e, expedido o termo (movimentação n.º 48), assinou o termo de compromisso em 05/02/2024, juntado ao procedimento recuperacional na movimentação n.º 54, conforme espelhamento já constante deste relatório:

15 de 59





para os dias 16/09/2025 e 23/09/2025, em 1ª e 2ª convocações. O edital de convocação foi juntado pela Administração Judicial na movimentação n.º 502 e publicado no DJe/GO, Ano XVIII, Edição n.º 4261, Seção II, com disponibilização em 22/08/2025 e publicação em 25/08/2025.

A AGC realizada em 1ª convocação, em 16/09/2025, não foi instalada por ausência do quórum legal, conforme documentação juntada na movimentação n.º 525. A 2ª convocação, realizada em 23/09/2025, foi regularmente aberta e instalada, tendo sido deliberada a suspensão do conclave para 20/10/2025, conforme ata juntada na movimentação n.º 536.

Na continuidade de 20/10/2025, a Assembleia Geral de Credores foi novamente suspensa para 28/11/2025. Em 28/11/2025, conforme ata juntada na movimentação n.º 614, a assembleia foi aberta e instalada em 2ª continuidade da 2ª convocação, deliberando-se pela suspensão para 11/12/2025. Na terceira continuidade, em 11/12/2025, conforme movimentação n.º 637, foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos pelos credores presentes.

Sobreveio, então, a decisão de movimentação n.º 640, proferida em 19/12/2025, pela qual o Juízo dispensou a apresentação de certidões negativas fiscais, homologou o Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos, aprovados em Assembleia Geral de Credores, e concedeu a recuperação judicial ao Grupo Axe Capital, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

A decisão homologatória, contudo, foi objeto de impugnações recursais. No Agravo de Instrumento n.º 5182126-40.2026.8.09.0051, interposto por IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, o TJGO deu provimento ao recurso, conforme acórdão juntado na movimentação n.º 860, para declarar a nulidade do processo principal a partir da sessão assemblear de 28/11/2025 (movimentação n.º 614), inclusive, e, por

17 de 59



arrastamento, da decisão de homologação do PRJ, determinando a retomada da AGC com participação, para fins de deliberação, exclusivamente dos credores credenciados na sessão de instalação de 23/09/2025.

Também se identifica o Agravo de Instrumento n.º 5203619-73.2026.8.09.0051, interposto por AGM MULTIMARCAS LTDA contra a decisão homologatória, cujo expediente foi considerado prejudicado diante de pedido expresso de desistência recursal, conforme documento juntado na movimentação n.º 883.

Em 03/07/2026, foi proferida decisão na movimentação n.º 886, por meio da qual o Juízo indeferiu o pedido de convalidação da recuperação judicial em falência formulado na movimentação n.º 862, consignando a nulidade da homologação do PRJ; determinou o encaminhamento ao STJ das informações prestadas pela Administração Judicial; determinou o sobrestamento de atos de corte e retirada de madeira na Fazenda Lagoa Serena, em cumprimento à decisão do STJ na PET n.º 18.943/GO; recebeu habilitação de crédito e intimou a Administração Judicial para manifestação.

Após a decisão de movimentação n.º 886, foram juntadas aos autos as manifestações de SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (movimentação n.º 901), de IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A (movimentação n.º 902) e de MASTER INSPEÇÕES VEICULARES LTDA (movimentação n.º 903), as quais permanecem registradas no corte temporal analisado.

Com base nas publicações realizadas e na previsão legal de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005, e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

18 de 59





Diante do acórdão juntado na movimentação n.º 860 e da decisão de movimentação n.º 886, o processo encontra-se em fase de retomada da Assembleia Geral de Credores, a partir do marco definido pelo Tribunal de Justiça, sem PRJ homologado e em vigor no corte temporal deste relatório.

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/2005
06/10/2023	06/10/2023	Tutela de urgência cautelar em caráter antecedente ao pedido de recuperação judicial	1	Art. 6º, § 12
31/10/2023	31/10/2023	Deferimento da tutela cautelar antecedente	4	Art. 6º, § 12
23/11/2023	23/11/2023	Aditamento à inicial e formulação do pedido de recuperação judicial	12	Art. 51
19/12/2023	19/12/2023	Deferimento do processamento da recuperação judicial	17	Art. 52
09/01/2024	09/01/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	18	Art. 52
11/01/2024	05/02/2024	Termo de compromisso da Administração Judicial	54	Art. 33
-	08/02/2024	Publicação do 1º edital e relação de credores apresentada pelas devedoras	59	Art. 52, § 1º
23/02/2024	23/02/2024	Prazo final para habilitações/divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
11/03/2024	20/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	114	Art. 53
08/04/2024	11/04/2024	Publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do PRJ	133	Art. 7º, § 2º
22/04/2024	22/04/2024	Prazo final para apresentação das impugnações judiciais	-	Art. 8º
13/05/2024	13/05/2024	Prazo final para apresentação de objeções ao PRJ	-	Art. 55
17/05/2024	20/06/2024	Prazo legal para realização da AGC	-	Art. 56, § 1º
-	25/08/2025	Publicação do edital de convocação da AGC	502	Art. 36
-	16/09/2025	AGC – 1ª convocação, não instalada por ausência de quórum	525	Art. 37
-	23/09/2025	AGC – 2ª convocação, instalada e suspensa para 20/10/2025	536	Art. 37
-	20/10/2025	Continuação da 2ª convocação da AGC, suspensa para 28/11/2025	-	Art. 37
-	28/11/2025	2ª continuidade da 2ª convocação da AGC, suspensa para 11/12/2025	614	Art. 37
-	11/12/2025	3ª continuidade da 2ª convocação da AGC, com aprovação do PRJ e aditivos	637	Art. 45
-	19/12/2025	Homologação do PRJ/aditivos e concessão da recuperação judicial	640	Art. 58
-	25/05/2026	Acórdão no AI n.º 5182126-40.2026.8.09.0051 declarando nulidade a partir da sessão de	860	Arts. 36 e 37, § 3º

19 de 59



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05





		28/11/2025 e da homologação do PRJ		
-	03/07/2026	Decisão sobre convolação em falência, informações ao STJ, ativos florestais, habilitação de crédito e retomada da AGC	886	Arts. 47, 56, 58, 61 e 73
-	Em curso	Retomada da Assembleia Geral de Credores, nos termos do acórdão juntado na movimentação n.º 860	-	Arts. 36, 37 e 56
-	Pendente	Nova deliberação assemblear válida sobre o PRJ	-	Arts. 45 e 56
-	Pendente	Homologação de PRJ, caso aprovado em nova deliberação válida	-	Art. 58

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

MIO XVI - EDITAL-2023-SJ-001 Processo nº 5671106-07/2023, d. 09. 0051  Poder Judiciário Comarca de Goiânia 3ª UI CIVIL Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, n.º, Qd.G. Lote 04, 5º andar, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120 EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA Processo: 5671106-07/2023.09.0051 Natureza: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial Requerente: AXE CAPITAL LTDA \$[processo.polosativos.inicio] Processo: 5671106-07/2023.09.0051 Natureza: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial Requerente: Comercial De Derivados Do Petroleo Joias Ltda \$[processo.polosativos.inicio] Processo: 5671106-07/2023.09.0051 Natureza: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial Requerente: Euvalptos Brasil Ltda \$[processo.polosativos.inicio] Processo: 5671106-07/2023.09.0051 Natureza: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial Requerente: Aginaldo Jose Anacleto \$[processo.polosativos.inicio] Processo: 5671106-07/2023.09.0051 Natureza: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial Requerente: Daley Palmeira De Oliveira \$[processo.polosativos.inicio] Processo: 5671106-07/2023.09.0051 Natureza: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial Requerente: Erica De Lima Lellis Anacleto \$[processo.polosativos.inicio] CNF/CPP: 21.513.856-0001-30 Requendo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS CNF/CPP: 01.409.808-0001-30 Valor: R\$ 35.215.436,08 Juliz: Dr (a)ELAINE CHRISTINA ALENCASTRO VEIGA ARAUJO	MIO XVI - EDITAL-2023-SJ-001 Processo nº 5671106-07/2023, d. 09. 0051 Publicação: quarta-feira, 06/02/2024 Valor: R\$ 35.215.436,08 CNPJ/CPP: 21.513.856-0001-30 Requendo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS CNF/CPP: 01.409.808-0001-30 Valor: R\$ 35.215.436,08 Juliz: Dr (a)ELAINE CHRISTINA ALENCASTRO VEIGA ARAUJO	MIO XVI - EDITAL-2023-SJ-001 Processo nº 5671106-07/2023, d. 09. 0051 Publicação: quarta-feira, 06/02/2024 Valor: R\$ 35.215.436,08 CNPJ/CPP: 21.513.856-0001-30 Requendo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS CNF/CPP: 01.409.808-0001-30 Valor: R\$ 35.215.436,08 Juliz: Dr (a)ELAINE CHRISTINA ALENCASTRO VEIGA ARAUJO	b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, e suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, resolvidas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos executados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da LRF, devendo ser decotado o período de antecipação do <i>stay period</i>, conforme decisão de mov. 4; c) a suspensão de toda e qualquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem o ativo dos devedores e sejam essenciais ao desempenho de suas atividades empresariais desenvolvidas; e.1) antes, porém, insine-se o grupo em recuperação para individualizar e pormenorizar os bens, suas espécies e características, ocasião em que o administrador-judicial nomeado abaixo deverá ser mimado para concordar, ou não, com a essencialidade destes, ficando os bens reconhecidos por ele, a partir de sua manifestação, declarados como essenciais à atividade, até que decisão em sentido contrário seja proferida. d) Aos devedores, determino: 4.1) com fulcro no art. 52, Inciso IV, da LRF, que apresentem, mensalmente e enquanto durar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente a ser instaurado pelos devedores e autuado especificamente para tanto; 4.2) que façam constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"; 4.3) que comuniquem aos Juízes respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada; 4.4) que facilitem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos; 4.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste Juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário; 4.6) a rigorosa observância da vedação de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios, nos termos do art. 6º-A, da Lei nº 11.101/2005; e) que a Administração Judicial promova em todas as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, I, "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados, a qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados; g) que o Administrador Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade rural desenvolvida pelos devedores; informações sobre a existência de empregados e, ainda, todo o passivo extrajudicial, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente aos devedores, caso não tenham incluido o débito em sua lista.
---	--	--	--

Printed by: 192.168.1.103 / 192.168.1.103 Page 1 of 1 Date: 05/05/2024 14:00:00 Page Size: 100x150mm Page Count: 1

Prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Excm^a(as) Senhor(a) Sr(a) ELAINE CRISTINA ALENCASTRO VIELHA ARAUJO, Msc, Juiz de Direito da Vara Civil do Comarca de Goiânia - GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei nº 11.101/2006, comunica o seguinte: Intimamos a empresa **AJE CAPITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.512.596/0001-99, com sede estatutária situada na Avenida Desastrosos Jarret Cerúlio, s/nº 249E, Sala 11-A, Edifício Neo Business City, Jardim Goiás - Goiânia - GO, CNPJ nº 21.512-106-0001-99, **COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO JATOLIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.310.900/0001-20, com sede estatutária situada na Avenida Glória, Quadra 16, Lote 13-Via Progresso, Itaipava-GO, CEP: 76200-000, **EUCALPOT BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.165.420/0001-47, com sede estatutária situada na Av. Central, Jd. nº 1273, Quaseiro 31, Bairro Soto do Maricóps de Quadrante-GO, CEP: 76433-000; **ADRIANA DO JOÃO ANACLETO [EMPRESÁRIO INDIVIDUAL RECUPERAÇÃO RURAL]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.31.364.312/0001-79, com endereço situado na Avenida Dispositivo Janeiro, CEP: 76.406, Sula 17-A, BARRIO NEO BUSINESS CITY, Goiânia - GO, CEP: 74.813-100; **DAYSE PALMEIRA DE OLIVEIRA [EMPRESÁRIA INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.31.386.706/0001-50, com endereço situado na Avenida Dispositivo Janeiro, CEP: 76.406, Sulas 17-A, Edifício Neo Business City, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, CEP: 74.816-100; e **ERICA DE LIMA LEILAS ANACLETO [EMPRESÁRIA INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL]**, possui jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.31.389.453/0001-85, com sede situada na Avenida Dispositivo Janeiro, CEP: 76.406, Sulas 17-A, Edifício Neo Business City, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, CEP: 74.816-100 que tem em seu denominador social: **AJE CAPITAL**, adquirem o pedido de tutela antecipada, proposta em 06 de outubro de 2023, para apresentar, em 24 de novembro de 2023, o pedido principal de RECURSAÇÃO JUDICIAL, alijado pelo Juízo de Recuperação Judicial nº 5671109-24/2023.00.0051, via do qual aquele que prescreve os requisitos legais para reconhecimento e processamento do pedido de Recuperação Judicial de acordo com a Lei 11.101/2006, bem como que o pedido inicial está formalizado e instruído com documentos e informações exigidos pela supramencionada, motivo pelo qual requer que fosse deferido o processamento de Recuperação Judicial com nomeação do administrador judicial e dispense de apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades, tudo de conformidade com a decisão do seguinte teor:

"Ata nua, em consideração ao pedido de declaração de existência de bens, observe que o grupo econômico não individualiza o patrimônio de bens, suas espécies e características, circunscreve pelo que são atividades produtivas e orientadas que tangenciam o núcleo em questão, não se trata, por tanto, de declaração propagandeada. Denota-se, a oportunidade, que as matérias podem ser objeto de manifestações e pareceres, condicionando ao aprazimento das informações, dados e documentos que atendam aos requisitos prioritários para os exames necessários. Incluem-se, na manifestação e parecer sobre a administração judicial, o qual ali deverá ser informado para tanto, caso admitida a comunicação, e respectiva recomendação para o cumprimento do dever de prestação de informações, em considerações processual e substancial, dos requerimentos. (I) AJE CAPITAL LTDA (CNPJ sob nº 21.512.596/0001-99); (II) COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO JATOLIS LTDA (CNPJ sob nº 12.310.900/0001-20); (III) EUCALPOT BRASIL LTDA (CNPJ sob nº 25.165.420/0001-47); (IV) ADRIANA DO JOÃO ANACLETO - PRODUTORA RURAL (CNPJ sob nº 01.31.386.706/0001-50); e (V) ERICA DE LIMA LEILAS ANACLETO - PRODUTORA RURAL (CNPJ sob nº 01.31.389.453/0001-85), todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO AJE CAPITAL".

Assin, por consequente, DETERMINO

a) Nos termos do art. 52, inciso II, da LRF, a respeito da apresentação de certidões negativas para que os devedores exponham suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou inscrições fiscais ou creditícias, observado o disposto no § 3º do art. 105 da Constituição Federal, e no art. 58 da LRF;

b) que as relações materiais das atividades dos devedores elaboradas pela Administração Judicial (art. 22, II, "c" da Lei nº 11.101/05) sejam, insperavelmente, apresentados até o último dia de cada mês subsequente, em incidente apartado, instaurado para este fim.

Com fundamento nos artigos 53, parca 1, e incisos II, ambos da Lei 11.101/2006, FIMDO o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta decisão, para que os devedores compareçam ao processo em plano de recuperação judicial, sob pena de extinção do feito, NOMEADO para exercer a função de administrador judicial, **COSAN STENUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, inscrita no CNPJ sob nº 15.066.566/0001-88 (profissional responsável: Shirlene Lucinda Bezerra, portadora do CPF número 458.912.211-53, estabelecida na Avenida Oliveira nº 960, Conto 3 - Lote 4 - Park Lozinhos, CEP: 74.854-120, Goiânia-GO, telefones (61) 2025-2475, (61) 80591-7379 e (61) 93147-5535 e-mail: ccosan@cosan.com.br, por inscrição no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral de Goiás, cpj representante legal deverá ser intimado, para assumir o respectivo termo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades inerentes às funções, em conformidade com o art. 33 da Lei 11.101/2005.

Fica a remuneração da Administração Judicial instituída em 1,5% (um por cento e meio) sobre o valor devido aos credores habilitados e Recuperados (artigo 24, caput, do CNPJ sob nº 11.101/2006), que deverá ser pago em 30 (trinta) e seis prestações mensais, com início do primeiro pagamento em 05 de janeiro de 2023 e até o 5º (quinto) dia útil posterior ao encerramento do mês anterior, nos meses seguintes, considerando a possibilidade de visto dos mesmos conforme a necessidade de prazo, para avaliação de termos e condições. Os devedores deverão observar a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliar no curso do procedimento, segundo as necessidades apontadas pelo administrador judicial, desde que autorizados judicialmente (art. 22, I, items IV, da Lei nº 11.101/2005). Com relação às despesas fixadas (transporte, hospedagem e alimentação) do representante da Administração Judicial, deverá ser sancionadamente para outras ordens de depósito ou unidades da instituição, a menos remunerado honestamente ser utilizado para esse desempenho, não podendo estas custos maiores ser direcionados ao grupo em recuperação, uma vez que o tributo é fixado e, por menos nestes custos estão, suficiente para cobrir tais despendimentos sem qualquer prejuízo ao administrador.

PROCEDA-SE à intimação do Ministério Público do Estado do Estado de Goiás, Estado do Mato Grosso e dos Municípios de Itapetininga, Goiânia-GO e Quadrante-GO, com vista que tenham conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para classificação aos demais interessados;

OPORTE-SE PUBLICAR-SE edital, no órgão oficial, no dia cinco no dia 01º de maio de 2024, no art. 52, da Lei 11.101/2006, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de oposição ao plano de recuperação judicial, constantes da publicações da relação de credores de que trata o art. 52º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo pedido de reabreitura;

OFICIE-SE a Junta Comercial do Estado de Goiás para arrolação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro competente, devendo constar em todos os atos das empresas, até o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

OFICIE-SE à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 9º, parágrafo único da LRF).

DEFIRO no petição de suspensão da atuação dos empregados e da seleção das bens particulares dos devedores executivos e seus administradores das empresas, do GRUPO AJE CAPITAL, assim como a tramitação deste rito, em segredo de justiça, em razão da manifestação de motivação feita por precedido legal para tanto.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Secretaria Executiva e Registro Eleitoral em 05/05/2024 17:34:47
Assessor: JUIZ CARLOS EDUARDO RAMAREM VIEIRA
Assessor: JUIZ CARLOS EDUARDO RAMAREM VIEIRA
Assessor: JUIZ CARLOS EDUARDO RAMAREM VIEIRA
Assessor: JUIZ CARLOS EDUARDO RAMAREM VIEIRA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Secretaria Executiva e Registro Eleitoral em 05/05/2024 17:34:47
Assessor: JUIZ CARLOS EDUARDO RAMAREM VIEIRA
Assessor: JUIZ CARLOS EDUARDO RAMAREM VIEIRA
Assessor: JUIZ CARLOS EDUARDO RAMAREM VIEIRA
Assessor: JUIZ CARLOS EDUARDO RAMAREM VIEIRA

[illegible]

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 11:18:52
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587685432563873145241914, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO ANOS

12/01/2024 14:02:09

Processual - 20230199-

Concluída as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial no DJe/GO n.º 3927 – Seção II, de 11 de abril de 2024, conforme se verifica na movimentação n.º 133 e abaixo espelhado:

30

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 11:18:52
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587685432563873145241914, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05

ANO XIV - EDITION 2007 - SEÇÃO II	Deposited: quarta-feira, 10/04/2024	Publicado: quarta-feira, 11/04/2024	ANO XIV - EDITION 2007 - SEÇÃO II	Deposited: quarta-feira, 10/04/2024	Publicado: quarta-feira, 11/04/2024
STENIUS	ESPECIALISTA EM RESULTADO		STENIUS	ESPECIALISTA EM RESULTADO	
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 3ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AXE CAPITAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5671108-67.2023.8.09.0051 - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.			RELAÇÃO DE CREDORES		
PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES			CLASSE I - TRABALHISTA		
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.			CLASSE II - GARANTIA REAL		
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial da recuperação judicial do "GRUPO AXE CAPITAL" (em recuperação judicial), composto pelas empresas: AXE CAPITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.513.836/0001-30, com sede estatutária situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, CEP 74.810-100. COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO JOTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.610.324/0001-30, com sede estatutária situada na Avenida Goiás, Quadra 36, Lote 12, Vila Progresso, Ipiranga/GO, CEP: 76.630-000. EUCALPTOS BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.165.482/0001-47, com sede estatutária situada na Av. Central, nº 1270, Quadra 01, Bairro Serrão, Município de Querência-MT, CEP: 78.643-000. AGINALDO JOSÉ ANACLETO (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.314.312/0001-72, com endereço situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, CEP 74.810-100. DAISE PALMEIRA DE OLIVEIRA (EMPRESÁRIA INDIVIDUAL PRODUTORA RURAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.336.796/0001-99, com endereço situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, CEP 74.810-100. e ERICA DE LIMA LELIS ANACLETO (EMPRESÁRIA INDIVIDUAL PRODUTORA RURAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.360.045/0001-55, com sede situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, CEP 74.810-100, nomeada nos autos n.º 5671108-67.2023.8.09.0051, em trâmite na 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º, do artigo 7º, da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juízo impugnação contra a relação de credores ora publicada, apresentando a qualificação de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, impositividade ou classificação do crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/05. Os devedores e os credores que apresentarem habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas dolo falso ou simulado. A documentação que fundamenta a elaboração desta relação ficará a disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cincoconsultoria@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 17h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação de este edital.			CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		
Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower Conj. 1704, Goiânia-CEP 74.884-120 (62) 2020-2475 cincoconsultoria@stenius.com.br			Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower Conj. 1704, Goiânia-CEP 74.884-120 (62) 2020-2475 cincoconsultoria@stenius.com.br		
3 de 3			2 de 3		

GRUPO AXE CAPITAL	RS	1.100,00
CHIEF MACHINERY AGRICOLA LTDA - CARRIETA META	RS	697.129,90
IMSP INDUSTRIA MATERIAIS ELÉTRICOS POSTE E PADRÃO LTDA	RS	280.223,51
IFE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	RS	2.086,02
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A	RS	2.611.385,16
ITAU UNIBANCO S.A.	RS	284.121,47
JENIS-FRAN ROSA BATISTA	RS	4.208,00
JK TRANSPORTADORA LTDA	RS	15.000,00
JOÃO ALVES DE SOUSA	RS	3.747,50
JOSÉ LEITE BORGES NETO	RS	23.670,00
KOPPEERS PERFORMANCE CHEMICALS BRASIL COMERCIO DE PREPESERVANTES LTDA	RS	194.000,00
M.T. DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	RS	865,00
MARCOS ANTONIO ROCHA	RS	7.185,50
MASTER INSPECOES VEICULARES LTDA	RS	4.180,00
MONTANA QUIMICA LTDA	RS	335.869,01
MV ENGENHARIA	RS	6.810,00
NACAO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	RS	1.844,88
OSMAR PEREIRA EVANGELISTA	RS	21.980,00
PAULO AFONSO FELIPE	RS	2.545,50
PIVOT EQ AGRICOLAS E IRRIG S/A	RS	480.000,00
PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO S.A.	RS	779.561,66
PIZZATO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	RS	813.343,38
PUMA SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	RS	11.116,71
RECAPAGEM SOUZA LTDA	RS	3.770,00
SAFIRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	RS	287.083,16
SAMUEL AUGUSTO DOS SANTOS	RS	6.995,10
SÃO FRANCISCO CASA & CONSTRUÇÃO LTDA	RS	240.080,00
SEABRA LUBRIFICANTES LTDA	RS	809.249,14
SEBASTIAO BRAGA	RS	29.849,90
SEBRA MATERIAIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	RS	79.512,82
TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	RS	34.451,37
TOTALENRGIES DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA	RS	781.264,68
VALDECI FRANCISCO SANTANA	RS	6.037,50
VALDES ANTONIO DE MORAES NETO	RS	23.123,80
VIEIRA DE SOUSA MOTORES E BOMBAS LTDA	RS	380,00
VINICIUS FERNANDO DA SILVA SANTANA	RS	5.227,50
WASHINGTON BATISTA LEITE	RS	4.520,00

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Goiânia/GO, 09 de abril de 2024.

STENIUS LACERDA BASTOS 1211153
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower Conj. 1704, Goiânia-CEP 74.884-120 | (62) 2020-2475 | cincoconsultoria@stenius.com.br

3 de 3





Com fundamento no art. 1º, da Recomendação n.º 72/2020, do Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”), foi também elaborado e apresentado o **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO**, pelo qual, buscando conferir plena publicidade e ênfase na análise dos resultados das constatações em numerários visíveis e que possibilitem ao Juízo, Credores, Ministério Público e demais interessados o correto e concreto entendimento das reais circunstâncias em que se encontram os débitos concursais dos devedores, revelando os impactos entre as relações de credores apresentada pelos devedores e por esta AJ, apresentou-se o seguinte comparativo entre a 1ª e 2ª relação de credores:

RESUMO		
Classe I		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	-
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	282.000,36
Diferença	R\$	282.000,36
Quantidade 1º Relação de Credores		0
Quantidade 2º Relação de Credores		5
Diferença		5
Classe II		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	-
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	9.839.920,86
Diferença	R\$	9.839.920,86
Quantidade 1º Relação de Credores		0
Quantidade 2º Relação de Credores		1
Diferença		1
Classe III		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	35.215.436,68
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	23.271.135,38
Diferença	-R\$	11.944.301,30
Quantidade 1º Relação de Credores		129
Quantidade 2º Relação de Credores		65
Diferença		-64



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



CONSOLIDADA		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	35.215.436,68
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	33.393.056,60
Diferença	-R\$	1.822.380,08
Quantidade 1º Relação de Credores		129
Quantidade 2º Relação de Credores		71
Diferença		-58

Diante da apresentação do Plano de Recuperação Judicial e de suas versões/aditivos, o Juízo, na movimentação n.º 470, convocou a Assembleia Geral de Credores na modalidade híbrida para os dias 16/09/2025 e 23/09/2025, respectivamente em 1ª e 2ª convocações. O edital de convocação foi disponibilizado em 22/08/2025 e publicado em 25/08/2025, no DJe/GO, Ano XVIII, Edição n.º 4261, Seção II, tendo sido juntado aos autos na movimentação n.º 502:

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> P
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> P
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> P
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05

instalado e deliberou pela suspensão dos trabalhos para 20/10/2025, conforme ata e documentos jungidos na movimentação n.º 536:

Processo: 5671108-07/2023 8.09.001
Movimentação 516 - Juntada - Petição
Arquivo 2 - Zagnagaveat019994.pdf

Processo: 5671108-07/2023 8.09.001
Movimentação 516 - Juntada - Petição
Arquivo 2 - Zagnagaveat019994.pdf

STENIUS

ESPECIALISTA
JURÍDICA (TODOS)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AXE CAPITAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO Nº 5671108-07/2023.8.09.001 EM TRÂMITE NA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO (ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005)

Aos 23 dias do mês de setembro de 2023, às 14h00min, sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Credores das devedoras: (i) **AXE CAPITAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.213.856/0001-30, com sede estatutária situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP 74.810-100; (ii) **COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO JOTAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.010.324/0001-30, com sede estatutária situada na Avenida Goiás, Quadra 36, Lote 12, Vila Progresso, Itaberaí/GO, CEP: 76.630-000; (iii) **EUCALPTOS BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.165.482/0001-47, com sede estatutária situada na Av. Central, nº 1279, Quadra 01, Bairro Setor D, Município de Querênia-MT, CEP: 78.643-000; (iv) **AGUALNADO JOSÉ ANACLETO (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.334.312/0001-72, com endereço situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Goiânia – Goiás, CEP 74.810-100; (v) **DAYSE PALMEIRA DE OLIVEIRA (EMPRESÁRIA INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.336.796/0001-99, com endereço situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP 74.810-100; e (vi) **ERICA DE LIMA LELIS ANACLETO (EMPRESÁRIA INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.360.945/0001-55, com sede situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP 74.810-100.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida.

Ata elaborada por STENIUS LACERDA BASTOS, Administr



Processo: 567198-47.2023.8.09.0051
Movimentação 535 - Juntada - Petição
Arquivo 1 - Zagoquecapital10000.pdf

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

CREDORES PRESENTES NA AGC		
Classe	Qtd	Valor
TRABALHISTA	1	R\$ 251.130,81
GARANTIA REAL	1	R\$ 9.839.620,88
QUIROGRAFARIO	18	R\$ 12.608.316,32
TOTAL	20	R\$ 22.699.067,82

APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - SUSPENSÃO		
Classe	Qtd	%
TRABALHISTA	1	100,00%
GARANTIA REAL	1	100,00%
QUIROGRAFARIO	11	61,11%
TOTAL	13	65,00%

APURAÇÃO DO RESULTADO - SUSPENSÃO	
Classe	Situação
TRABALHISTA	APROVADO
GARANTIA REAL	APROVADO
QUIROGRAFARIO	APROVADO

Todas as Classes **somente pelo valor**

Pelo resultado APURADO, constatou-se que o pedido de suspensão foi APROVADO. Registrou-se, na ocasião, que o voto da instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A foi colado em separado pela importância total de R\$ 339.128,83 (trezentos e trinta e nove mil, cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), por força da decisão judicial proferida na movimentação n.º 10 do incidente de impugnação de crédito autuado sob o n.º 571.0630-12.2025.8.09.0051, que tramita em autos apurados ao processo principal de recuperação judicial do GRUPO AXE CAPITAL. Assim, tendo sido a suspensão aprovada pela maioria dos presentes, a AJ enfatizou que está dispensada nova contagem/credenciamento e formação de quórum para a continuidade desta assembleia, por força do princípio da unidade do ato, ficando, pois, estabelecido o presente quórum. O Administrador Judicial salientou que as decisões da AGC são soberanas e declarou suspensa a AGC até a data de 20 de outubro de 2025, às 14h e neste mesmo local, que será realizado com a presença de qualquer número dos credores já identificados na relação de presença em anexo, estando estes dispensados de apresentação de nova procuração. Nada mais.

Dr. Daniel Xavier Freires - OAB/GO n.º 60.429

Representante Credor Trabalhista
MARCO ANTONIO CALDAS E ADVOGADOS
Dr. Rogério Barros de Almeida - OAB/GO n.º 31.812

Representante Credor c/ Garantia Real
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE
SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE
Dr. Fábio Henrique De Oliveira Garcia - OAB/MS n.º 12.603.

Processo: 567198-47.2023.8.09.0051
Movimentação 535 - Juntada - Petição
Arquivo 1 - Zagoquecapital10000.pdf

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

LAUDO DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que após a votação do requerimento apresentado pelas recuperandas para **SUSPENSÃO** da Assembleia Geral de Credores, pelo período de 27 (vinte e sete dias) dias, ou seja, para o dia 20/10/2025, das empresas: AXE CAPITAL LTDA (CNPJ/MF sob o n.º 21.513.856/0001-30), COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO JOTAS LTDA (CNPJ/MF sob o n.º 03.610.324/0001-30), EUCALPTOS BRASIL LTDA (CNPJ/MF sob o n.º 20.165.482/0001-47, AGUINALDO JOSÉ ANACLETO - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF sob o n.º 51.334.312/0001-72, DAYSE PALMEIRA DE OLIVEIRA - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF sob o n.º 51.336.796/0001-99) e ERICA DE LIMA LELLIS ANACLETO - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF sob o n.º 51.360.945/0001-55) que compõem o **GRUPO AXE CAPITAL**, realizada no dia 23 de setembro de 2025, a partir das 14h00min, na MODALIDADE HÍBRIDA, sendo **PRESENCIALMENTE** realizada no auditório da ACIEG - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, no S/O, Setor Oeste, em Goiânia - GO, CEP 74120-070 e **VIRTUAL** - SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO pela plataforma: ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS, "ZOOM", sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administrador Judicial nomeado nos autos da recuperação judicial acima referida, apurou-se o seguinte resultado, com os respectivos quantitativos, valores e percentuais dos credores presentes.

Processo: 567198-47.2023.8.09.0051
Movimentação 535 - Juntada - Petição
Arquivo 1 - Zagoquecapital10000.pdf

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

Representante Credor Quirografário
BANCO BRADESCO S.A.
Dra. Aline Ferreira Lopes - OAB/MT n.º 31.279

Representante Credor Quirografário
PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S/A
Dr. Theo Moreira Costa Chagas - OAB/GO n.º 48.667

Processo: 567198-47.2023.8.09.0051
Movimentação 535 - Juntada - Petição
Arquivo 1 - Zagoquecapital10000.pdf

AGK

SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AXE CAPITAL - PROCESSO Nº 567198-07.2023.8.09.0051 - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO

LAUDO DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que após a votação do requerimento apresentado pelas recuperandas para **SUSPENSÃO** da Assembleia Geral de Credores, pelo período de 27 (vinte e sete dias) dias, ou seja, para o dia 20/10/2025, das empresas: AXE CAPITAL LTDA (CNPJ/MF sob o n.º 21.513.856/0001-30), COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO JOTAS LTDA (CNPJ/MF sob o n.º 03.610.324/0001-30), EUCALPTOS BRASIL LTDA (CNPJ/MF sob o n.º 20.165.482/0001-47, AGUINALDO JOSÉ ANACLETO - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF sob o n.º 51.334.312/0001-72, DAYSE PALMEIRA DE OLIVEIRA - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF sob o n.º 51.336.796/0001-99) e ERICA DE LIMA LELLIS ANACLETO - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF sob o n.º 51.360.945/0001-55) que compõem o **GRUPO AXE CAPITAL**, realizada no dia 23 de setembro de 2025, a partir das 14h00min, na MODALIDADE HÍBRIDA, sendo **PRESENCIALMENTE** realizada no auditório da ACIEG - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, no S/O, Setor Oeste, em Goiânia - GO, CEP 74120-070 e **VIRTUAL** - SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO pela plataforma: ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS, "ZOOM", sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administrador Judicial nomeado nos autos da recuperação judicial acima referida, apurou-se o seguinte resultado, com os respectivos quantitativos, valores e percentuais dos credores presentes.

29 de 59

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 11:18:52
Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587685432563873145241914, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05

30 de 59

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AXE CAPITAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5671108-67.2023.8.09.0051 EM TRÂMITE NA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO (ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005)

Aos 20 dias do mês de outubro de 2025, às 14h00min, sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., Administrador Judicial nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em continuidade da segunda convocação, da Assembleia Geral de Credores das devedoras: (i) AXE CAPITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.513.856/0001-30, com sede estatutária situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, CEP 74.810-100; (ii) COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO JOTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.610.324/0001-30, com sede estatutária situada na Avenida Goiás, Quadra 36, Lote 12, Vila Progresso, Itaberaí/GO, CEP: 76.630-000; (iii) EUCALIPTOS BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.165.482/0001-47, com sede estatutária situada na Av. Central, nº 1270, Quadra 01, Bairro Setor D, Município de Querência-MT, CEP: 78.643-000; (iv) AGUINALDO JOSÉ ANACLETO (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.334.312/0001-72, com endereço situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Goiânia - Goiás, CEP 74.810-100; (v) DAYSE PALMEIRA DE OLIVEIRA (EMPRESÁRIA INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.336.796/0001-99, com endereço situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, CEP 74.810-100; e (vi) ERICA DE LIMA LELLIS ANACLETO (EMPRESÁRIA INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.360.945/0001-55, com sede situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, CEP 74.810-100.

1 de 8

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

Goiânia - Goiás, CEP 74.810-100, grupo econômico de fato em conjunto denominados "GRUPO AXE CAPITAL", realizada na MODALIDADE HÍBRIDA, sendo PRESENCIALMENTE realizada no auditório da ACIEG - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia-GO, CEP 74120-070 e VIRTUAL, pelo SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO (plataforma: ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS, "ZOOM"). Devidamente colhidas as assinaturas presenciais e registros virtuais de credenciamento, conforme listas anexas (que ficam fazendo parte integrante desta ata), o Administrador Judicial encerrou o credenciamento para formação da lista de presença e de quórum, registrando-se a presença das devedoras, representados por sua advogada Dra. Jacqueline Guimarães Noleto, inscrita na OAB/GO sob o n.º 59.749, e pelo Sr. Murilo Cândido de Souza (CPF/MF n.º 032.179.850-36), responsável técnico pela reestruturação financeira dos devedores. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4.265 - Seção II, em 29 de agosto de 2025, anexo aos autos na movimentação n.º 512 e disponibilizado no site do AJ. Ato seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe presente, que permanecessem até o final do evento a fim de assinarem digitalmente a presente ata de realização da AGC, pelo sistema Clicksign, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência e, em seguida, nos termos do exposto no artigo 37, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, foi dispensada a verificação do quórum para instalação, por se tratar de trabalhos em segunda convocação, tendo sido instalada a presente assembleia com a finalidade de apreciação da ordem do dia, qual seja: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Ato seguinte, o AJ ressaltou aos presentes que, em cumprimento à decisão judicial que concedeu a tutela de urgência (proferida em 16/09/2025 - mov. 10), no âmbito do incidente de habilitação de crédito ajuizado pelo BANCO DO BRASIL S/A, o crédito reconhecido em favor da instituição financeira será colhido em apartado, pelo montante integral de R\$ 339.128,83, conforme expressamente determinado pelo juízo. Outrossim,

2 de 8



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

registrou também aos presentes que nos termos da decisão judicial proferida em 17/10/2025 (mov. 94), que homologou os cálculos apresentados pelas partes no incidente de impugnação de crédito autuado sob o nº 5312284-57.2024.8.09.0051, procedeu-se à retificação do crédito da credora TOTAL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA para este conclave, o qual passou a corresponder ao valor total de R\$ 7.602.922,49, em estrito cumprimento à determinação judicial. Para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, do citado diploma legal, o AJ designou o Dr. André Felipe Santos Araujo, inscrita na OAB/GO sob o nº 34.109, representante da credora SAO FRANCISCO CASA & CONSTRUCAO LTDA, o qual aceitou o encargo e não houve objeção pelos presentes, passando então a fazer parte integrante da mesa diretiva. Logo em seguida, o AJ, então, fez a leitura do quórum presente e encerrou a lista de presença, tendo sido registrado o seguinte percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata.

2ª LISTA DE CREDORES				
Classe	Qtde	Valor		
TRABALHISTA	6	R\$	304.449,10	
GARANTIA REAL	1	R\$	9.839.920,86	
QUIROGRAFÁRIO	66	R\$	27.752.526,14	
TOTAL	73	R\$	37.896.896,10	

REGISTRO DE QUÓRUM DE PRESEÇA - CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO				
Classe	Qtde	%	Valor	%
TRABALHISTA	1	16,67%	R\$ 251.130,81	82,49%
GARANTIA REAL	1	100,00%	R\$ 9.839.920,86	100,00%
QUIROGRAFÁRIO	16	24,24%	R\$ 19.415.708,18	69,96%
TOTAL	18	24,66%	R\$ 29.506.760,83	77,66%

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

Posteriormente, em atenção à ordem do dia contida no edital de convocação desta assembleia, passou-se então a palavra ao Sr. Murilo Cândido de Souza (CPF/MF nº 032.179.850-36) para que, na condição de representante dos devedores, apresente o plano de recuperação judicial, aditivo recentemente protocolizado na movimentação nº 554 do procedimento principal de recuperação judicial e demais considerações, sendo que lhe foi concedido o prazo de até 20 (vinte) minutos para tanto, iniciado este às 14h09. Franqueado a palavra, o responsável técnico pela reestruturação financeira dos devedores discorreu sobre a operação desenvolvida pelas empresas componentes do grupo empresarial em recuperação judicial, asseverando os esforços e empenhos empregados para reestruturação e soerguimento da atividade empresarial. Após, explanou sobre as condições previstas no plano de recuperação judicial e, especialmente, sobre os ajustes propostos a partir do aditivo recentemente protocolizado nos autos (movimentação nº 554 do procedimento principal de recuperação judicial), passando cláusula por cláusula, com especificação e aprofundamento sobre as principais condições alteradas. Após a explanação sobre o PRJ e aditivo pelos devedores, passou-se aos debates, oportunidade na qual o AJ indagou aos credores se possuíam alguma questão ou considerações a ser indagada à empresa, sendo que se manifestou o Dr. Daguerre de Melo Fernandes, representante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ocasião na qual requereu a suspensão do presente conclave por 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de analisar o aditivo recentemente juntado aos autos. Com a palavra, os devedores, pelo Sr. Murilo Cândido, esclareceram ter empregado esforços para tratar com todos os credores sobre a proposta de suspensão apresentada, manifestando-se contrária a proposta de suspensão apresentada pela instituição financeira. Ato seguinte, a Dra. Aline Ferreira Lopes, representante do BANCO BRADESCO S/A, indagou aos devedores se a contagem do prazo de carência (Classe III – Quirografário) será contado a partir da homologação ou da aprovação. Com a palavra, os devedores esclareceram que o prazo de carência será contado a partir da homologação do plano de recuperação judicial e seu aditivo. Após verificação interna, a Administração Judicial identificou que os 45 (quarenta e cinco) dias propostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL coincidiria com outro conclave já designado para o dia 03/12/2025 (marco fatal do prazo requerido), razão pela

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

qual foi proposto à deliberação do conclave a suspensão pelo prazo de 40 (quarenta) dias, com retorno projetado para o dia 28/11/2025 (sexta-feira), considerando, inclusive, que nos 2 (dois) dias úteis anteriores (01 e 02/12) o auxiliar do juízo já possuiria compromissos previamente agendados; e nos 2 (dois) subseqüentes dias úteis: quinta-feira (04/12) e sexta-feira (05/12), não haveriam datas disponíveis para o auditório da ACIEG. Definida a data, foi submetido ao conclave a proposta de suspensão apresentada pela instituição financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com data de retorno dos trabalhos projetada para o dia 28/11/2025 (sexta-feira). Assim, o AJ então declarou a abertura dos procedimentos de votação, tendo sido solicitado aos credores que expressassem o seu voto publicamente, se pessoalmente por declaração (de forma oral) e se virtual pelo chat da plataforma, informando se **APROVA** ou **REJEITA** a proposta de **SUSPENSÃO** da presente assembleia, correspondendo a **APROVAÇÃO** à suspensão dos trabalhos e a **REJEIÇÃO** pela continuidade da AGC. Superada tal fase de esclarecimentos, deu-se início a votação da proposta de suspensão. Após encerrada a votação, o AJ indagou se algum credor teria deixado de manifestar o seu voto, sendo que não houve manifestação, declarando-se, portanto, encerrada a apuração. Após colhidos os votos, os trabalhos foram suspensos pelo prazo 5 (cinco) minutos para totalização do resultado. Com o retorno do trabalho, proclamou-se, então, o seguinte resultado, conforme tabela de apuração de VOTOS do pedido de suspensão da AGC:

CREDORES PRESENTES NA AGC		
Classe	Qtde	Valor
TRABALHISTA	1	R\$ 251.130,61
GARANTIA REAL	1	R\$ 9.839.920,86
QUIROGRAFÁRIO	16	R\$ 19.415.709,16
TOTAL	18	R\$ 29.506.760,63

APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - SUSPENSÃO					
Classe	Qtde	%	Valor	%	
TRABALHISTA	0	0	R\$ -	0	
GARANTIA REAL	0	0	R\$ -	0	
QUIROGRAFÁRIO	14	87,50%	R\$ 16.565.274,18	85,32%	
TOTAL	14	77,78%	R\$ 16.565.274,18	56,14%	

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

APURAÇÃO DO RESULTADO - SUSPENSÃO

Classe	Situação
TRABALHISTA	APROVADO
GARANTIA REAL	
QUIROGRAFÁRIO	

Todas as Classes somente pelo valor

Pelo resultado APURADO, constatou-se que o pedido de suspensão apresentado pela instituição financeira credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL foi **APROVADO**. Assim, tendo sido a suspensão aprovada pela maioria dos presentes, o AJ enfatizou que está dispensada nova contagem/credenciamento e formação de quórum para a continuidade desta assembleia, por força do princípio da unidade do ato, ficando, pois, estabilizado o presente quórum. O Administrador Judicial salientou que as decisões da AGC são soberanas e declarou suspensa a AGC até a data do dia 28 de novembro de 2025, às 14h e neste mesmo local, que será realizado com a presença de qualquer número dos credores já identificados na relação de presença em anexo, estando estes dispensados de apresentação de nova procuração. Nada mais a ser tratado, providenciou-se o intervalo de 5 (cinco) minutos para a conclusão dos registros da ata. Após, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada, sendo que não houve manifestação. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada pelo Administrador Judicial, representantes dos devedores e por dois representantes de cada Classe de Credores presentes. Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, encerra-se esta ata às 15h14, do dia 20 de outubro de 2025.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

Dr. André Felipe Santos Araújo

Secretário

SÃO FRANCISCO CASA & CONSTRUÇÃO LTDA

Dr. André Felipe Santos Araújo, OAB/GO n.º 34.109

GRUPO AXE CAPITAL

Dra. Jacqueline Guimarães Noleto – OAB/GO n.º 59.749.

Representante Credor Trabalhista

MARCO ANTONIO CALDAS E ADVOGADOS

Dr. Rogério Barros de Almeida – OAB/GO n.º 31.812

Representante Credor c/ Garantia Real

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE

SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE

Dr. FELIPE DE QUEIROZ CHAVES – OAB/MS n.º 21.693

Representante Credor Quirografário

BANCO BRADESCO S/A

Dra. Aline Ferreira Lopes – OAB/MT n.º 31.279

7 de 8

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

Representante Credor Quirografário

TOTAL ENERGIES DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA

Dr. Ezequiel Frandoloso – OAB/MG 200.531-A

8 de 8

AGX

SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AXE CAPITAL - PROCESSO Nº 5671108-87.2023.8.09.0051 - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO

LAUDO DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que após a votação do requerimento apresentado pelas recuperandas para **SUSPENSÃO** da Assembleia Geral de Credores, pelo período de **40 (quarenta) dias, ou seja, para o dia 28/11/2025, das empresas:** AXE CAPITAL LTDA (CNPJ/MF sob o n.º 21.513.856/0001-30), COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO JOTAS LTDA (CNPJ/MF sob o n.º 03.610.324/0001-30), EUCALIPTOS BRASIL LTDA (CNPJ/MF sob o n.º 20.165.482/0001-47, AGUINALDO JOSÉ ANACLETO - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF sob o n.º 51.334.312/0001-72, DAYSE PALMEIRA DE OLIVEIRA - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF sob o n.º 51.336.796/0001-99) e ERICA DE LIMA LELLIS ANACLETO - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF sob o n.º 51.360.945/0001-55) que compõem **GRUPO AXE CAPITAL**, em continuação à instalação em **segunda convocação**, realizada no dia **20 de outubro de 2025**, a partir das 14h00min, na **MODALIDADE HÍBRIDA**, sendo **PRESENCIALMENTE** realizada no auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, no 50, Setor Oeste, em Goiânia - GO, CEP 74120-070 e **VIRTUAL** - SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO pela plataforma: ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS, "ZOOM", sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administrador Judicial nomeado nos autos da recuperação judicial acima referida, apurou-se o seguinte resultado, com os respectivos quantitativos, valores e percentuais dos credores presentes:

(62) 99951-2655

Avenida D, esquina com Rua 09, N.º 419, Qd G-11, Lt 01, Edifício Comercial Marista, 4.º Andar, Setor Marista, Goiânia.

AGX

SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

CREDORES PRESENTES NA AGC				
Classe	Qtde	Valor		
TRABALHISTA	1	R\$ 251.130,61		
GARANTIA REAL	1	R\$ 9.839.920,86		
QUIROGRAFÁRIO	16	R\$ 19.415.709,16		
TOTAL	18	R\$ 29.506.760,63		

APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - SUSPENSÃO				
Classe	Qtde	%	Valor	%
TRABALHISTA	0	0	R\$ -	0
GARANTIA REAL	0	0	R\$ -	0
QUIROGRAFÁRIO	14	87,50%	R\$ 16.565.274,18	85,32%
TOTAL	14	77,78%	R\$ 16.565.274,18	56,14%

APURAÇÃO DO RESULTADO - SUSPENSÃO	
Classe	Situação
TRABALHISTA	
GARANTIA REAL	APROVADO
QUIROGRAFÁRIO	
Todas as Classes somente pelo valor	

CERTIFICAMOS ainda que, diante da votação acima, nos termos da Lei nº 11.101/2005, o requerimento de **SUSPENSÃO** foi **APROVADO**.

Por ser verdade, firmamos a presente, sob as penas da lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

(62) 99951-2655

Avenida D, esquina com Rua 09, N.º 419, Qd G-11, Lt 01, Edifício Comercial Marista, 4.º Andar, Setor Marista, Goiânia.

Em 28/11/2025, conforme ata juntada na movimentação n.º 614, a AGC

foi novamente instalada, tendo sido deliberada a suspensão para 11/12/2025. Na terceira continuidade da 2ª convocação, realizada em 11/12/2025, conforme movimentação n.º 637, foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos, decisão assemblear que veio a ser homologada na movimentação n.º 640 e, posteriormente, atingida pelo acórdão juntado na movimentação n.º 860.

Na movimentação n.º 637, esta Administração Judicial requereu a juntada da ata da terceira continuidade da 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores, realizada em 11/12/2025, na qual foi deliberada a aprovação do PRJ e de seus aditivos.

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AXE CAPITAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5671108-67.2023.8.09.0051 EM TRÂMITE NA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 3ª CONTINUIDADE DA 2ª CONVOCACÃO (ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005)

Para fins de registro, consignou-se, inicialmente, que a Assembleia Geral de Credores foi inicialmente convocada para o dia 16 de setembro de 2025 (1ª convocação), não tendo se instalado naquela oportunidade; houve, então, a sua instalação na 2ª convocação, realizada em 23 de setembro de 2025, quando os trabalhos foram abertos e, posteriormente, suspensos e retomados em 20 de outubro de 2025 (2ª convocação - continuidade) e em 28 de novembro de 2025 (2ª convocação - 2ª continuidade). Assim, a presente sessão, realizada em 11 de dezembro de 2025, configura-se como a 3ª continuidade da 2ª convocação da 2ª Assembleia Geral de Credores, mantendo-se à mesma ordem do dia e demais condições previamente estabelecidas. Desta forma, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025, às 14h00min, sob a presidência de **STENIUS LACERDA BASTOS**, representante da **CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos principais da recuperação judicial acima referida, **iniciou-se os trabalhos em 3ª continuidade da 2ª convocação**, da Assembleia Geral de Credores das devedoras: **AXE CAPITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.513.856/0001-30, com sede estatutária situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, CEP 74.810-100; **COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO JOTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.610.324/0001-30, com sede estatutária situada na Avenida Goiás, Quadra 36, Lote 12, Vila Progresso, Itaberai/GO, CEP: 76.630-000; **EUCALIPTOS BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.165.482/0001-47, com sede estatutária situada na Av. Central, nº 1270, Quadra 01, Bairro Setor D, Município de Querência-MT, CEP: 78.643-000; **AGUINALDO JOSÉ AMACLETO (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.334.312/0001-72.

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

divulga da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos. d) A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repositição da dívida, por força do artigo 50, §1º e 50 caput, in fine da Lei 11.101/05, ante que haja posterior aprovação em AGC. e) A credora discorda da cláusula do novo plano que dispõe que a aprovação do Plano implica em novação da dívida, nos termos do Código Civil, uma vez que a novação operada é sui generis, e, não compreendida, a obrigação retorna às condições originalmente propostas. f) A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e seus aditivos, porventura existentes, que atinjam contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais. g) A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 72, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005. Após, o AJ instigou aos presentes se algum credor teria deixado de pronunciar o seu voto, sendo que não houve manifestação, declarando-se, portanto, encerrada a apuração. Ato seguinte, suspendeu-se por 5 (cinco) minutos os trabalhos para que fosse apurado a totalização do resultado. Em seguida, conforme tabela de apuração de VOTOS do plano de recuperação judicial proveniente do laudo emitido pelo auxiliar desta Administração e que segue aprovado a presente ata, apurou-se o seguinte resultado:

CREDORES PRESENTES NA AGC		
Classe	Qtd	Valor
TRABALHISTA	4	R\$ 274.472,35
GARANTIA REAL	3	R\$ 12.104.884,48
QUIROGRAFARIO	14	R\$ 16.430.945,54
TOTAL	21	R\$ 28.810.102,37

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

Processo: 5353419-49.2024.8.09.0051

Movimentacao: 159 -> Juntada -> Petição

Arquivo 1: 15_relatorio_mensal_de_atividades_axe_capital.pdf - Pag. 3/3

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - VOTAÇÃO PRJ					
Classe	Qtd	%	Valor	R\$	%
TRABALHISTA	3	75.00%	R\$	23.341.74	8.50%
GARANTIA REAL	2	66.67%	R\$	10.176.684.48	84.07%
QUIROGRAFÁRIO	6	57.14%	R\$	13.626.440.36	82.93%
TOTAL	13	61.90%	R\$	23.826.466.58	82.70%

APURAÇÃO DO RESULTADO - VOTAÇÃO PRJ	
Classe	Situação
TRABALHISTA	APROVADO
GARANTIA REAL	APROVADO
QUIROGRAFÁRIO	APROVADO

Classe Trabalhista por credor

Classes Garantia Real e Quirografário pelo valor e por credor

Pelo resultado APURADO, constatou-se que, na forma do artigo 45 e seus parágrafos da Lei n.º 11.101/2005, o PRJ, seus aditivos e modificações restaram **APROVADOS** em todas as classes de credores. Considerando-se a APROVAÇÃO do PRJ, passou-se a discussão do item "b" da pauta da AGC, a saber: b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição. Questionados aos presentes sobre a intenção de constituir o comitê de credores, conforme previsto na pauta, nenhum credor se manifestou interessado, sendo assim, o mesmo não será constituído. Ato seguinte, DISPENSADO o comitê de credores, foi proposto a deliberação sobre o item "c" da pauta da AGC, qual seja: c) outros assuntos de competência da AGC; sendo que, sem novas propostas, deu-se por encerrada esta etapa. Posteriormente, o Dr. Rogério Barros solicitou que se consignasse também em ata o seguinte: "Por fineza, façam o registro em ata dos seguintes termos: A inclusão intempestiva de credores trabalhistas em AGC, sem o devido credenciamento, gera nulidade da Assembleia por expressa disposição de Lei. Com maior razão, o Art. 37, § 4º da Lei 11.101/2005. A Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n.º 33.337.122/0001-27, vota CONTRA a aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, tanto em sua versão original (protocolada em 16/06/2025, eventos 374 e 375) quanto em sua versão aditivada (protocolada em 20/10/2025, evento 554), por entender que as propostas não asseguram condições mínimas de

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP: 74884-120

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.com.br

stenius30

Processo: 5353419-49.2024.8.09.0051

Movimentacao: 159 -> Juntada -> Petição

Arquivo 1: 15_relatorio_mensal_de_atividades_axe_capital.pdf - Pag. 3/3

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

Representante Credor c/ Garantia Real

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS CEBELO CENTRO OESTE SICKEN CEBELO CENTRO OESTE

Dr. Felipe De Queiroz Chaves - OAB/MS n.º 21.693

Representante Credor c/ Garantia Real

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A

Dr. Rogério Barros de Almeida - OAB/GO n.º 31.812

Representante Credor Quirografário

BANCO BRADESCO S/A

Dra. Aline Ferreira Lopes - OAB/MT n.º 31.279

Representante Credor Quirografário

TOTAL ENERGIAS DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA

Dr. Ezequiel Frandoloso - OAB/MG 200.531-A

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP: 74884-120

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.com.br

stenius30

Na movimentação n.º 640, o Juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos e concedeu a recuperação judicial ao Grupo Axe Capital, ressaltando o dever de cumprimento do PRJ sob supervisão da Administração Judicial.

Processo: 5353419-49.2024.8.09.0051

Movimentacao: 159 -> Juntada -> Petição

Arquivo 1: 15_relatorio_mensal_de_atividades_axe_capital.pdf - Pag. 3/3

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - VOTAÇÃO PRJ					
Classe	Qtd	%	Valor	R\$	%
TRABALHISTA	3	75.00%	R\$	23.341.74	8.50%
GARANTIA REAL	2	66.67%	R\$	10.176.684.48	84.07%
QUIROGRAFÁRIO	6	57.14%	R\$	13.626.440.36	82.93%
TOTAL	13	61.90%	R\$	23.826.466.58	82.70%

APURAÇÃO DO RESULTADO - VOTAÇÃO PRJ	
Classe	Situação
TRABALHISTA	APROVADO
GARANTIA REAL	APROVADO
QUIROGRAFÁRIO	APROVADO

Classe Trabalhista por credor

Classes Garantia Real e Quirografário pelo valor e por credor

Pelo resultado APURADO, constatou-se que, na forma do artigo 45 e seus parágrafos da Lei n.º 11.101/2005, o PRJ, seus aditivos e modificações restaram **APROVADOS** em todas as classes de credores. Considerando-se a APROVAÇÃO do PRJ, passou-se a discussão do item "b" da pauta da AGC, a saber: b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição. Questionados aos presentes sobre a intenção de constituir o comitê de credores, conforme previsto na pauta, nenhum credor se manifestou interessado, sendo assim, o mesmo não será constituído. Ato seguinte, DISPENSADO o comitê de credores, foi proposto a deliberação sobre o item "c" da pauta da AGC, qual seja: c) outros assuntos de competência da AGC; sendo que, sem novas propostas, deu-se por encerrada esta etapa. Posteriormente, o Dr. Rogério Barros solicitou que se consignasse também em ata o seguinte: "Por fineza, façam o registro em ata dos seguintes termos: A inclusão intempestiva de credores trabalhistas em AGC, sem o devido credenciamento, gera nulidade da Assembleia por expressa disposição de Lei. Com maior razão, o Art. 37, § 4º da Lei 11.101/2005. A Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n.º 33.337.122/0001-27, vota CONTRA a aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, tanto em sua versão original (protocolada em 16/06/2025, eventos 374 e 375) quanto em sua versão aditivada (protocolada em 20/10/2025, evento 554), por entender que as propostas não asseguram condições mínimas de

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP: 74884-120

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.com.br

stenius30



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP: 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP: 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 11:18:52
Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587685432563873145241914, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05

Posteriormente, o acórdão juntado na movimentação n.º 860, proferido no Agravo de Instrumento n.º 5182126-40.2026.8.09.0051, deu provimento ao recurso da credora Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, declarando a nulidade do processo principal a partir da sessão assemblear de 28/11/2025, inclusive, e, por arrastamento, da decisão de homologação do PRJ.

Processo: 5671198-47.2023.8.09.0051
Movimentacao 666 - Juntada de Documento
Arquivo 1: anexos.pdf - Pág. 12

EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. NULIDADE. ADMISSÃO DE CREDORES NÃO CREDENCIADOS NA SESSÃO INAUGURAL. VIOLAÇÃO À ESTABILIZAÇÃO DO QUÓRUM. ART. 37, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. CONTROLE DE LEGALIDADE. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que, em ação de recuperação judicial, rejeitou arguição de nulidade e homologou o plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores. O recurso visa anular o procedimento assemblear a partir da sessão de continuidade em que foram admitidos credores não credenciados na sessão inaugural, alegando violação à estabilização do quórum legal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar a legalidade da admissão de credores em sessão de continuidade da Assembleia Geral de Credores, para fins de violação do plano de recuperação judicial, quando estes não se credenciaram na sessão inaugural, na qual o quórum foi instalado e encerrada a lista de presença.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O sistema recuperacional adota o princípio da unidade da assembleia, considerando o concílio como um ato jurídico único, ainda que realizado em múltiplas sessões.

4. A participação na Assembleia Geral de Credores é restrita àqueles que assinam a lista de presença, a qual é encerrada no momento da instalação do concílio, conforme a regra de preclusão temporal do art. 37, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, garantindo a estabilização do quórum.

5. A soberania da Assembleia Geral de Credores não é absoluta, limitando-se à análise da viabilidade econômico-financeira do plano, cabendo ao Poder Judiciário o controle de legalidade do procedimento para assegurar a observância das normas cogentes.

6. A admissão extemporânea de credores em sessão de continuidade, especialmente em classe que delibera por maioria de credores presentes (voto por cabeça), manipula a base de cálculo para a aprovação do plano, configurando prejuízo manifesto que fere a segurança jurídica.

Processo: 5671198-47.2023.8.09.0051
Movimentacao 666 - Juntada de Documento
Arquivo 2: relatorio_mensal_de_atividades_axe_capital.pdf - Pág. 67

QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/09/2023)

No mesmo sentido, este Tribunal de Justiça do Estado de Goiás consolidou o entendimento de que a intervenção judicial é imperativa quando há infração à legislação especial vigente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA. ABUSO. DIREITO DE VOTO. NULIDADE. SITUAÇÃO FÁTICA. DEVIDO O PROCESSO LEGAL. SEGURANÇA JURÍDICA DINÂMICA. I. J. 3. A soberania da Assembleia Geral de Credores não suplanta a ordem jurídica constitucional, deve ser exercida dentro da parâmetros que respeitem o devido processo legal e a dinâmica do princípio da segurança jurídica. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Agravo de Instrumento nº 5071073-29.2025.8.09.0006, Rel. Des. REINALDO ALVES FERREIRA, 2ª Câmara Cível, publicado em 30/07/2025)

No caso concreto, a admissão de três credores da Classe I (Trabalhista) em sessão de continuidade, sem o devido credenciamento inaugural, alterou o quórum de deliberação. Na referida classe, a aprovação exige maioria simples dos credores presentes (voto por cabeça), conforme o art. 45, § 2º da LREF.

A inclusão de novos votantes em classe que delibera por cabeça manipula indevidamente a base de cálculo da maioria necessária, ferindo a segurança jurídica e a paridade entre os credores.

O prejuízo é manifesto, pois a irregularidade atinge a própria legitimidade da aprovação do plano. O controle de legalidade deve, portanto, anular o ato viciado.

Ante o exposto, CONHEÇO do agravo de instrumento e DOU-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão agravada e, em consequência, declarar a nulidade do processo principal (nº 5671108-87.2023.8.09.0051) a partir da sessão assemblear de 28/11/2025 (mov. 614, dos autos do origem), inclusive, e, por arrastamento, da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, devendo ser retomada a Assembleia Geral de Credores com a participação, para fins de deliberação, exclusivamente dos credores que se encontravam devidamente credenciados na sessão de instalação de 23/09/2025.

Por derradeiro, têm-se por prequestionada toda a matéria discutida no processo para viabilizar eventual acesso aos Tribunais Superiores.

Alerto que a interposição de embargos de declaração ou de outro recurso, para mero prequestionamento ou rediscussão da matéria já apreciada, de cunho protelatório, ENSEJARÁ a aplicação da multa prevista nos arts. 1.026, § 2º, e 1.021, § 2º.

Por fim, na movimentação n.º 886, o Juízo consignou a inexistência de PRJ homologado e em vigor em razão da nulidade reconhecida, indeferiu o pedido de convalidação em falência formulado na movimentação n.º 862 e registrou a necessidade de retomada da AGC.

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 11:18:52
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587685432563873145241914, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A fim de instruir o presente relatório mensal, o **GRUPO AXE CAPITAL** informou que sua escrituração contábil é realizada de forma externa (terceirizada), tendo como responsável técnico pelos dados contábeis o contador FILIPE GONCALVES DA SILVA, inscrito no CRC GO 025158/0.

Ademais, em conformidade com os ritos procedimentais inicialmente esclarecidos e estabelecidos com a devedora para cumprimento das atribuições previstas no art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, à devedora disponibilizou balancetes e demonstrações de resultado de maneira individualizada por sociedade integrante do Grupo, cuja documentação encontra-se disponível para conferência dos interessados mediante simples solicitação, os quais evidenciam a situação econômica, financeira e operacional da devedora, concernentes às competências de janeiro, fevereiro e março de 2026, de forma consolidada.

Contudo, a documentação contábil relativa às competências de abril e maio de 2026 foi encaminhada sem a devida assinatura dos representantes das Recuperandas, circunstância que impede a validação de sua autenticidade e regularidade, bem como inviabiliza sua adequada análise por esta Administração Judicial.

Diante dessa pendência, foi expedido o 31º Termo de Diligência, por meio do qual se solicitou a regularização e a complementação da documentação contábil, financeira e operacional, incluindo os documentos relativos a todas as sociedades e produtores rurais integrantes do GRUPO AXE CAPITAL, além da planilha destinada ao atendimento da Recomendação n.º 72 do CNJ. Veja-se:

39 de 59

30 ANOS

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

Aos (as) Ilustríssimas

Sr. Aguilardo José Anacleto

Sra. Dayse Palmeira de Oliveira

Sra. Erica de Lima Lellis Anacleto

Representantes das empresas integrantes do GRUPO AXE CAPITAL (em recuperação judicial).

ASSUNTO: 31º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições de Administrador Judicial, conforme nomeação realizada na decisão de evento nº 17, proferida nos autos nº 5671108-67.2023.8.09.0051, que versam sobre a Recuperação Judicial de GRUPO AXE CAPITAL, em trâmite perante a 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d", e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO** a integralização das informações à prestação de contas mensal.

Verifica-se que a documentação relativa à prestação de contas do período compreendido entre dezembro de 2025 e abril de 2026 foi apresentada de forma incompleta, impedindo a adequada consolidação e análise das informações por esta Administração Judicial.

Diante disso, faz-se necessária a complementação da documentação encaminhada, ou, sendo o caso, a apresentação de justificativa

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

formal para a ausência dos documentos pendentes, mediante o fornecimento das seguintes informações e documentos:

1. Planilha devidamente preenchida e atualizada, contendo a integralidade dos dados contábeis requisitados, inclusive com o preenchimento completo da aba destinada ao atendimento da Recomendação CNJ nº 72, abrangendo o período de dezembro de 2025 a maio de 2026.

2. Documentação contábil, financeira e operacional relativa às demais Recuperandas integrantes do Grupo AXE CAPITAL, quais sejam: (i) Erica Anacleto – Produtora Rural; (ii) Aguilardo Anacleto – Produtor Rural; (iii) Dayse Palmeira de Oliveira – Produtora Rural; (iv) Comercial de Derivados de Petróleo Ltda.; e (v) Escallop Brasil Ltda., considerando que a documentação encaminhada até o momento contempla apenas a AXE Capital Ltda.

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para o próprio devedor e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e

30

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia/GO, CEP: 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO, CEP: 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379 (62) 99147-3559

stenius.go

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Resta esclarecer que esta documentação ora requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, no prazo de **48 horas**, sendo os documentos em formato .pdf, os textos em formato .doc e as planilhas eletrônicas em formato .xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores, juntamente, inclusive, com os referidos documentos e informações requestadas por intermédio dos Termos de Diligência anteriormente encaminhados.

Por fim, cumpre-nos informar que as documentações e informações encaminhadas após o prazo acima mencionado, serão consideradas intempestivas para o relatório do referido mês e serão objeto de análise apenas no próximo relatório mensal, com a informação ao juízo para as providências legais cabíveis em relação ao atraso. Reiteramos, portanto, a necessidade do rigoroso cumprimento dos prazos estipulados, de modo a evitar eventuais transtornos e prejuízos no processamento adequado das informações e no cumprimento dos deveres dessa empresa à luz da Lei nº 11.101/2005 e das determinações judiciais expressas.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (62) 2020-2475 e/ou (62) 99991-7379, e/ou pelo endereço eletrônico (e-mail): cincocontrolerjo@stenius.com.br.

Atenciosamente,

Goiânia/GO, 22 de junho de 2026.

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

30

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia/GO, CEP: 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO, CEP: 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379 (62) 99147-3559

stenius.go

Assim, considerando que o Grupo Recuperando não atendeu, em tempo hábil, às solicitações formuladas no referido Termo de Diligência, mediante a

40 de 59

30

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO, CEP: 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO, CEP: 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379 (62) 99147-3559

stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 11:18:52
Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587685432563873145241914, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

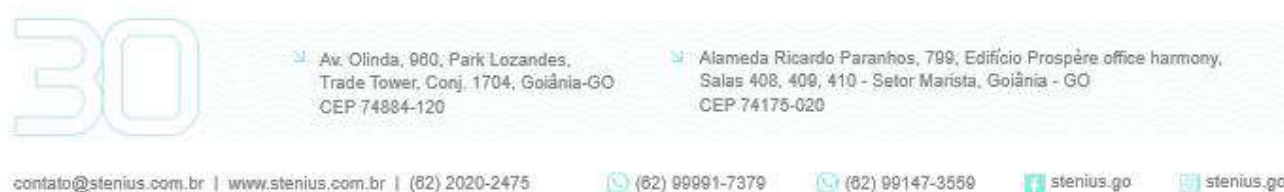
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05



apresentação da documentação devidamente assinada e completa, não foi possível proceder à análise da escrituração contábil referente às competências de abril e maio de 2026 no presente relatório, razão pela qual a pendência será informada ao Juízo para a adoção das providências cabíveis.

Assim, com fundamento nas informações disponibilizadas pela devedora, realizamos as pertinentes averiguações e exames dos dados apresentados, em relação à empresa requerente do processamento da recuperação judicial, a fim de assegurar ampla e irrestrita transparência e publicidade a este Juízo, ao Ministério Público, aos Credores e aos demais interessados, a saber:

41 de 59



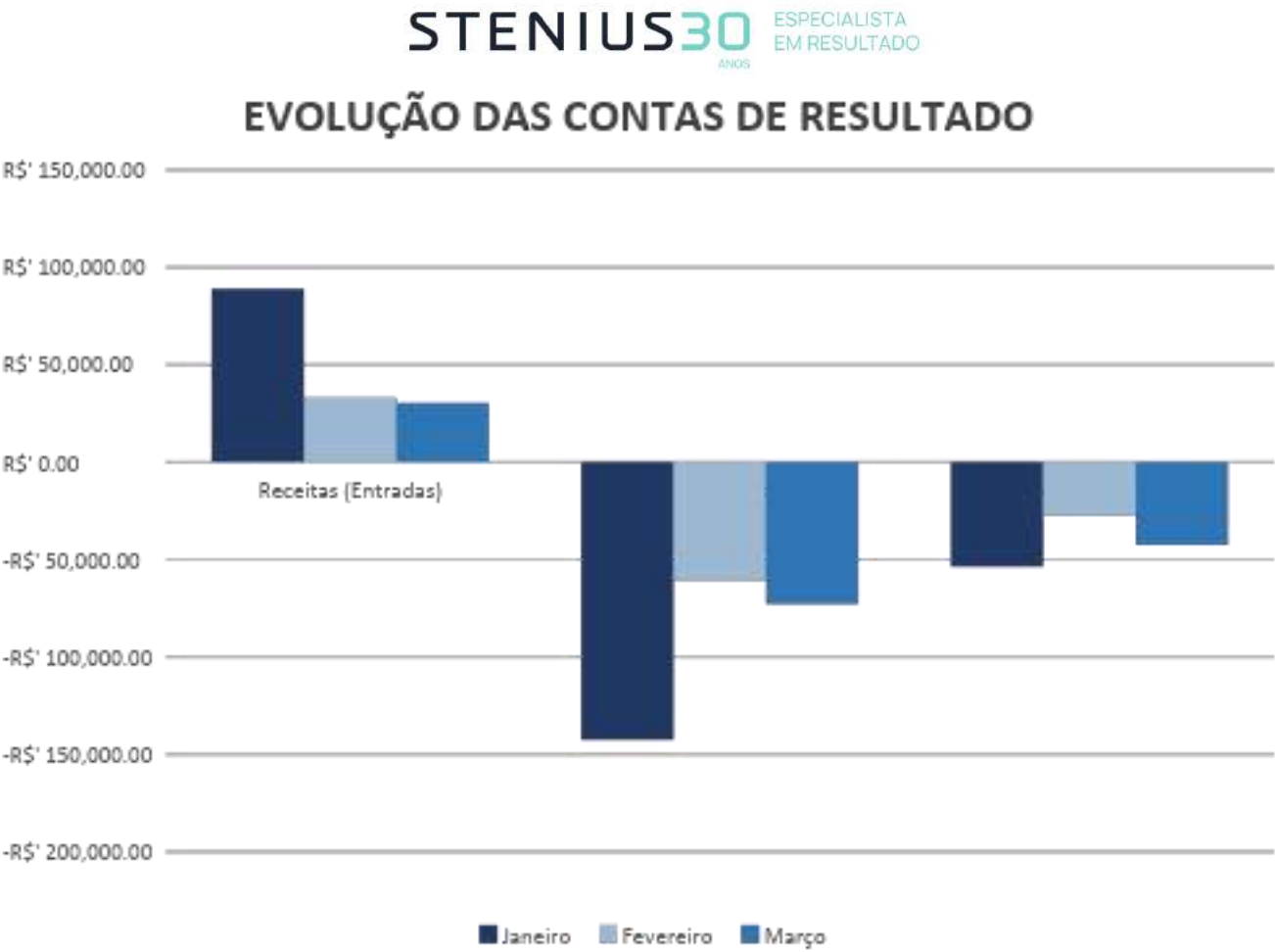
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05

6.1. Dados da Empresa GRUPO AXE CAPITAL
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício				
Empresa	Contas	Janeiro/26	Fevereiro/26	Março/26
GRUPO AXE CAPITAL	Faturamento Bruto	R\$ 107.363,81	R\$ 35.794,54	R\$ 36.534,45
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 71.569,27 -67%	R\$ 739,91 2%
	Receita Líquida	R\$ 89.088,88	R\$ 33.215,48	R\$ 30.343,90
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 55.873,40 -63%	-R\$ 2.871,58 -9%
	Custos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 -	R\$ 0,00 -
	Despesas Operacionais	-R\$ 142.548,10	-R\$ 60.800,25	-R\$ 73.054,02
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 81.747,85 57%	-R\$ 12.253,77 -20%
	Despesas e Receitas Não Operacionais	-R\$ 98,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 98,67 100%	R\$ 0,00 -
	Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 -	R\$ 0,00 -
	Resultado Líquido (Total)	-R\$ 53.557,89	-R\$ 27.584,77	-R\$ 42.710,12
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 25.973,12 48%	-R\$ 15.125,35 -55%



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05



Referente à Demonstração do Resultado do Exercício, o Grupo AXE CAPITAL registrou, em janeiro de 2026, Faturamento Bruto consolidado de R\$ 107.363,81, deduções de R\$ 18.274,93, Receita Líquida de R\$ 89.088,88, despesas operacionais de R\$ 142.548,10 e despesas não operacionais de R\$ 98,67, resultando em prejuízo de R\$ 53.557,89, com margem negativa de 49,9% sobre a receita bruta. Em fevereiro de 2026, a Receita Bruta consolidada foi de R\$ 35.794,54, com redução de 66,7% em relação a janeiro; as deduções somaram R\$ 2.579,06, a Receita Líquida foi de R\$ 33.215,48 e as despesas operacionais totalizaram R\$ 60.800,25, resultando em prejuízo de R\$ 27.584,77.

Em março de 2026, a Receita Bruta atingiu R\$ 36.534,45, com acréscimo de 2,1% em relação a fevereiro; as deduções corresponderam a R\$ 6.190,55, a Receita Líquida foi de R\$ 30.343,90 e as despesas operacionais somaram R\$ 73.054,02,



resultando em prejuízo de R\$ 42.710,12, com margem negativa de 116,9% sobre a receita bruta. No acumulado de janeiro a março de 2026, o Grupo AXE CAPITAL apresentou Receita Bruta consolidada de R\$ 179.692,80, Receita Líquida de R\$ 152.648,26, despesas operacionais consolidadas de R\$ 276.402,37 e resultado líquido negativo de R\$ 123.852,78.

6.1.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial				
Empresa	Contas	Janeiro/26	Fevereiro/26	Março/26
GRUPO AXE CAPITAL	Ativo	R\$ 49.625.513,84	R\$ 49.603.684,33	R\$ 49.567.164,76
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 21.829,51 -0.0%	-R\$ 36.519,57 -0.1%
	Passivo	R\$ 106.586.882,70	R\$ 106.592.637,96	R\$ 106.598.828,51
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 5.755,26 0.0%	R\$ 6.190,55 0.0%
	Patrimônio Líquido	-R\$ 56.961.368,86	-R\$ 56.988.953,63	-R\$ 57.031.663,75
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 27.584,77 -0.0%	-R\$ 42.710,12 -0.1%

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

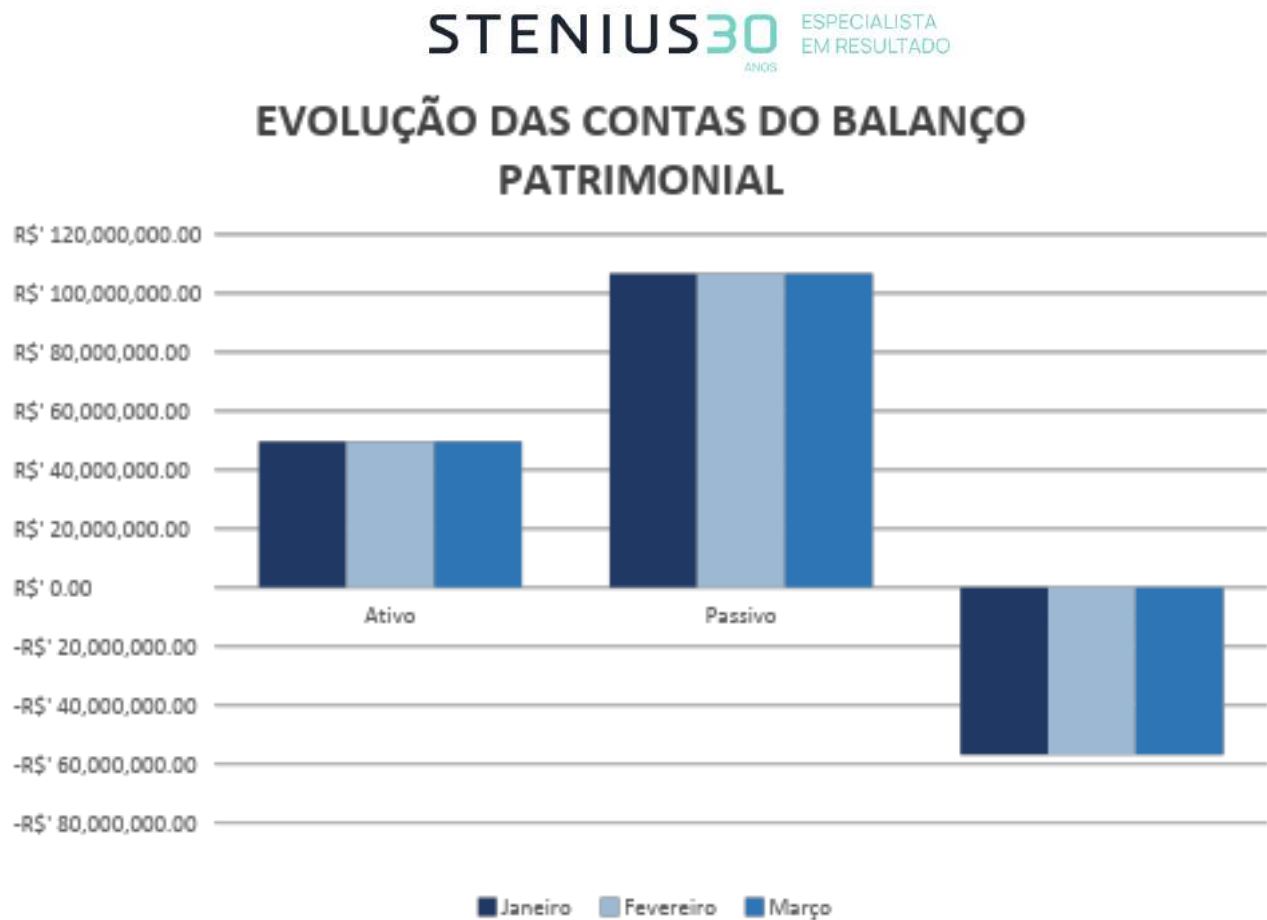
(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

[stenius.go](#)

[stenius.go](#)

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05



Com relação às contas patrimoniais, no período de janeiro a março de 2026, o Ativo Total consolidado do GRUPO AXE CAPITAL passou de R\$ 49.625.513,84, em janeiro, para R\$ 49.603.684,33, em fevereiro, com redução de 0,04%, e para R\$ 49.567.164,76, em março, com nova redução de 0,1%. O Ativo Circulante consolidado registrou R\$ 44.618.842,06 em janeiro, R\$ 44.597.012,55 em fevereiro e R\$ 44.560.492,98 em março. Nesse grupo, os Estoques permaneceram constantes em R\$ 9.803.280,57 nas três competências analisadas, sem registro de movimentação no período, enquanto as Disponibilidades reduziram-se de R\$ 5.151.262,24, em janeiro, para R\$ 5.129.432,73, em fevereiro, e R\$ 5.092.913,16, em março. O Ativo Não Circulante consolidado permaneceu constante em R\$ 5.006.671,78, com Imobilizado líquido inalterado em R\$ 3.262.490,56 e depreciação acumulada sem variação, registrada em R\$ 2.914.140,66.



O Passivo Circulante consolidado apresentou saldo de R\$ 85.486.578,84 em janeiro, R\$ 85.492.334,10 em fevereiro e R\$ 85.498.524,65 em março. O Passivo Não Circulante consolidado permaneceu constante em R\$ 21.100.303,86 nas três competências analisadas. O Patrimônio Líquido consolidado, apurado pela diferença entre o Ativo Total e o Passivo Exigível, registrou saldo negativo de R\$ 56.961.368,86 em janeiro, R\$ 56.988.953,63 em fevereiro e R\$ 57.031.663,75 em março, configurando passivo a descoberto em todas as competências analisadas. A conta de Prejuízos Acumulados consolidada passou de R\$ 58.181.368,86, em janeiro, para R\$ 58.208.953,63, em fevereiro, e R\$ 58.251.663,75, em março.

6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais				
Grupo	Contas	Janeiro/26	Fevereiro/26	Março/26
GRUPO AXE CAPITAL	Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 5.151.262,24	R\$ 5.129.432,73	R\$ 5.092.913,16
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ -21.829,51 (-0,4%)	R\$ -36.519,57 (-0,7%)*
	Aplicações Financeiras	R\$ 70.183,53	R\$ 70.183,53	R\$ 70.183,53
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)*
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 4.460.030,69	R\$ 4.460.030,69	R\$ 4.460.030,69
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)*
	Estoques (Circulante)	R\$ 9.803.280,57	R\$ 9.803.280,57	R\$ 9.803.280,57
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)*
	Outros Ativos (Circulante)	R\$ 25.134.085,03	R\$ 25.134.085,03	R\$ 25.134.085,03
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)*
	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 1.973.331,02	R\$ 1.973.331,02	R\$ 1.973.331,02
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)*
	Imobilizado	R\$ 3.262.490,56	R\$ 3.262.490,56	R\$ 3.262.490,56
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)*



Obrigações do Curto Prazo	R\$ 85.486.578,84	R\$ 85.492.334,10	R\$ 85.498.524,65
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +5.755,26 (+0,0%)	R\$ +6.190,55 (+0,0%)*
Obrigações do Longo Prazo	R\$ 21.100.303,86	R\$ 21.100.303,86	R\$ 21.100.303,86
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)*
Prejuízos Acumulados	-R\$ 58.181.368,86	-R\$ 58.208.953,63	-R\$ 58.251.663,75
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ -27.584,77 (-0,0%)	R\$ -42.710,12 (-0,1%)*

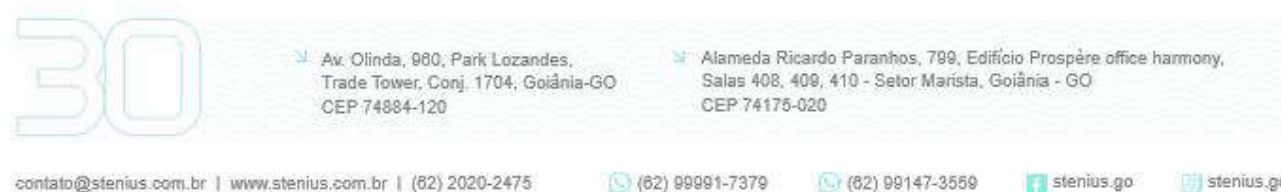


No tocante às demais contas patrimoniais, os Adiantamentos classificados no Ativo Circulante mantiveram saldo consolidado de R\$ 4.460.030,69 nas competências de janeiro, fevereiro e março de 2026, sem movimentações registradas no período. Os Estoques também permaneceram sem alteração, com saldo de R\$ 9.803.280,57 em todas as competências analisadas, não havendo registro de aquisições ou baixas. Em relação aos Outros Ativos, a parcela classificada no Não Circulante manteve saldo consolidado de R\$ 1.973.331,02, enquanto a parcela classificada no Circulante permaneceu em R\$ 25.134.085,03, ambos sem variação entre janeiro e março de 2026.



Como registro técnico, consigna-se que os balancetes consolidados foram apresentados de forma individualizada por sociedade integrante do Grupo, contemplando as competências de janeiro a março de 2026. A depreciação acumulada do Imobilizado permaneceu registrada em R\$ 2.914.140,66 em todas as competências examinadas, não constando lançamentos mensais de depreciação no período. Registra-se, por fim, que a responsabilidade pela elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como por sua exatidão, veracidade e integridade, permanece circunscrita à devedora.

48 de 59



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: Os devedores não comunicaram a alteração da atividade empresarial.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: Os devedores não comunicaram a alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: Os devedores não comunicaram a abertura ou fechamento de estabelecimentos.

IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?

Resposta: Sim. O recurso contra a decisão de deferimento do processamento foi descrito no item 4.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: O PRJ foi homologado na movimentação n.º 640; contudo, até o corte temporal deste relatório, a decisão homologatória foi atingida pelo acórdão juntado na movimentação n.º 860, que declarou a nulidade do processo principal a partir da sessão

49 de 59





assemblear de 28/11/2025 e, por arrastamento, da homologação do PRJ. A decisão de movimentação n.º 886 consignou a inexistência de PRJ homologado e em vigor.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Prejudicado no atual estágio processual, uma vez que a homologação do PRJ foi alcançada pela nulidade declarada no acórdão juntado na movimentação n.º 860, pendendo a retomada da Assembleia Geral de Credores e nova deliberação válida.

VIII. A(s) devedor(es) é(são):

Resposta: () microempresa (ME)
() empresa média
() empresa grande
(X) grupos de empresas
() empresário individual

IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Sim

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: A todos os integrantes do **GRUPO AXE CAPITAL** (*em recuperação judicial*).

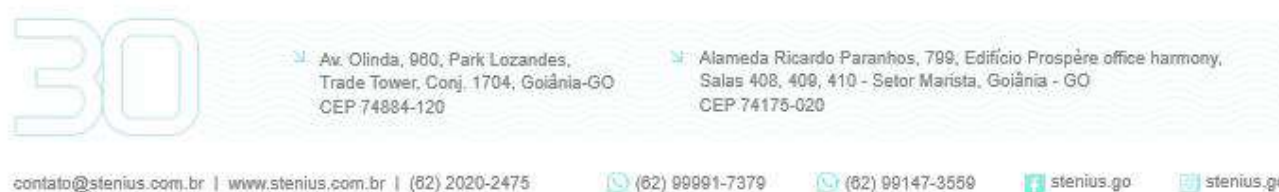
IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pelos devedores é unitário e abrange todos os integrantes do GRUPO AXE CAPITAL; contudo, sua homologação foi atingida pelo acórdão juntado na movimentação n.º 860, conforme exposto no item 4.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não.

50 de 59



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05



XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

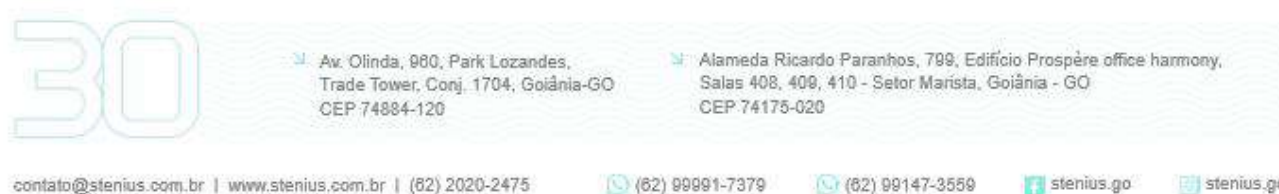
XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.

51 de 59



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pelos devedores, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Ademais, cômico de que a legislação regente veda aos devedores a realização de algumas práticas no curso do processamento da recuperação judicial, como a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, cumpre-nos informar que não vislumbramos a partir das informações, dados e documentos até então disponibilizados pelos devedores e/ou, tampouco, recebemos qualquer denúncia por credores e/ou terceiros interessados sobre as práticas vedadas pela norma vigente, tal como previstas no art. 6º-A, 64 e 66 da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, registre-se que essa Administração Judicial mantém permanente acompanhamento de fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais do grupo empresarial em recuperação judicial, bem como das determinações prolatadas, comprometendo-se a atualizar esse juízo, sempre que tomar conhecimento, sobre as ocorrências e acontecimentos que repercutirem nos devedores.

52 de 59



8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

8.1.1. Da Decisão de Movimentação n.º 886

Conforme se extrai da decisão proferida na movimentação n.º 886, em 03/07/2026, o Juízo examinou, dentre outras matérias, o pedido de convolação em falência formulado na movimentação n.º 862, as informações requisitadas pelo Superior Tribunal de Justiça, a habilitação de crédito de Vinicius Fernando da Silva Santana e a necessidade de retomada da Assembleia Geral de Credores.

a) Das determinações à Administração Judicial e à UPJ:

"(...) ENCAMINHE-SE ao Superior Tribunal de Justiça as informações prestadas pelo Administrador Judicial no mov. 882 (...) DETERMINO o sobrestamento de quaisquer atos de corte e retirada de madeira na Fazenda Lagoa Serena (...) INTIME-SE o Administrador Judicial para manifestar-se sobre o crédito habilitado por Vinicius Fernando da Silva Santana no prazo de 5 (cinco) dias. (...)"

Em cumprimento ao comando judicial, a Administração Judicial deverá observar o prazo assinalado para manifestação acerca da habilitação de crédito recebida na decisão, bem como permanecer à disposição para as providências operacionais

53 de 59

necessárias à retomada da Assembleia Geral de Credores, nos termos do acórdão juntado na movimentação n.º 860.

8.2. Dos Bens Essenciais

Convém destacar que o Juízo, por força da decisão prolatada na movimentação n.º 119, declarou a essencialidade dos bens indicados na peça de aditamento à inicial postulatória (movimentações n.º 12/14), posteriormente aditada pelo petitório encartado na movimentação n.º 56.

A propósito, espelha-se abaixo a relação dos bens declarados como essenciais a manutenção e soerguimento das atividades empresariais:

O GRUPO ECONÔMICO AXE CAPITAL possui os seguintes bens no Ativo: - Máquinas e equipamentos: - TRATOR CBT 1977 - TRATOR MF 50X - PULVERIZADOR GREENSYSTEM JOHN DEERE 2023 - TRATOR 130 CASEILL 2023 - TRATOR MF 4275 2017 - CAMINHÃO MB 1113 1966 - CAMINHÃO JACARÉ VOLVO NX 1983 - PLANNER 510 CONSTRUCTION GTS DO BRASIL JOHN DEERE 2023 - TRATORITO BRANCO MOTOCULTIVADOR BTTG 6,5 CV 2023 - TANQUE DE 6 MIL LTS - TANQUE DE 3 MIL LTS - Veículos automotores: - FORD F150 PLATINUM 23/23 PRETA PLACA SDJ3E40 - TOYOTA HIULUX SW4 17/17 BRANCA PLACA PHR6800 - VOLKSWAGEN NIVUS HL TSI AD 21/21 BRANCO PLACA RCG9D95 - Imóveis: - FAZENDA VITÓRIA: 138.97.45 ha, situada no Município de Goiás – GO à margem da rodovia GO-070, matrícula nº 21.200, livro 02; - Lotes 06,07 e 08 da quadra 12, setor Hermosa, Rua Voluntários da Pátria, medindo 1.038,50 m2 na cidade de Jataí – GO (Posto de Jataí) - Fazenda Vale Mais: 59.99.93 há, situada no distrito de Calciância, município de Goiás – GO, matrícula 19.523, livro 02 - Três lotes urbanos nº 12, 13 e 14 da quadra 36, situados na Avenida Goiás, loteamento Via Progresso na cidade de Itaberal – GO (escritório de Itaberal – GO)	DETALHAMENTO DOS BENS ESSENCIAIS DO GRUPO AXE 1. Máquinas e equipamentos utilizados na atividade agrícola de plantação de abacates: a) TRATOR CBT 1977: LIMPEZA GERAL NO MEIO DOS EUCALIPTOS. b) TRATOR MF 50X: PUXA CARRETINHA COM EQUIPAMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PARA O LOCAL DE TRABALHO c) PULVERIZADOR GREENSYSTEM JOHN DEERE 2023: SERVE PARA FAZER A CAPINA QUÍMICA d) TRATOR 130 CASEILL 2023 – PUXA A GRADE E NIVELADORA (SERVIÇOS DE GRADEAMENTO E ABERTURA DE RUAS) e) TRATOR MF 4275 2017 – PUXA A ROÇADEIRA E CAÇAMBA BASCULANTE f) CAMINHÃO MB 1113 1966 - IRRIGAÇÃO DAS PLANTAÇÕES DE ABACATE g) CAMINHÃO JACARÉ VOLVO NX 1983 – IRRIGAÇÃO DAS PLANTAÇÕES DE ABACATE h) PLANNER 510 CONSTRUCTION GTS DO BRASIL JOHNDEERE 2023 – SERVIÇOS DE ABERTURA DE RUAS E ESPARRAMAR CASCALHO i) TRATORITO BRANCO MOTOCULTIVADOR BTTG 6,5 CV2023 – SERVIÇOS DE HORTA E SERVIÇOS MAIS LEVES j) TANQUE DE 6 MIL LTS – FICAM EM PONTOS ESTRATÉGICOS PARA IRRIGAÇÃO k) TANQUE DE 3 MIL LTS - FICAM EM PONTOS ESTRATÉGICOS PARA IRRIGAÇÃO
--	--

STENIUS30

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

2) Veículos automotores utilizados para viagens:

a) FORD F150 PLATINUM: 23/23 PRETA PLACA SDJ3E40

b) TOYOTA HIULUX SW4: 17/17 BRANCA PLACA PHR6800

c) VOLKSWAGEN NIVUS: HL TSI AD 21/21 BRANCO PLACA RCG9D95

3. Imóveis rurais e urbanos

a) FAZENDA VITÓRIA: 138.97.45 ha, situada no Município de Goiás – GO à margem da rodovia GO-070, matrícula nº 21.200, livro 02. – **NESTA FAZENDA FICA A PLANTACÃO DE ABACATES.**

b) Lotes 06,07 e 08 da quadra 12, setor Hermosa, Rua Voluntários da Pátria, medindo 1.038,50 m2 na cidade de Jataí/GO – **NESTES LOTES FICA O POSTO DE COMBUSTÍVEIS DE JATAÍ.**

c) Fazenda Vale Mais: 59.99.53 há, situada no distrito de Calciolândia, município de Goiás – GO, matrícula 19.523, livro 02. – **NESTA FAZENDA FICA O RESTANTE DE UMA PLANTACÃO DE EUCALIPTOS E SERÁ PLANTADO ABACATES NELA.**

d) Três lotes urbanos nº 12, 13 e 14 da quadra 36, situados na Avenida Goiás, loteamento Vila Progresso na cidade de Itaberaí/GO – **NESTES LOTES FICA UM DOS ESCRITÓRIOS DA EMPRESA.**

Por força da decisão prolatada na movimentação n.º 379, foi declarada a essencialidade dos eucaliptos plantados nas propriedades de São Miguel do Araguaia/GO e Itaberaí/GO, bem como deferida a suspensão do leilão dos imóveis de matrículas n.º 18.982 e 18.983 e da busca e apreensão do veículo FORD F150 PLATINUM, considerando-se a essencialidade dos bens para a preservação da empresa e de sua função social.

Em momento posterior, o Superior Tribunal de Justiça, por meio de comunicação juntada nas movimentações n.º 857 e 881, informou decisão na PET n.º 18.943/GO que deferiu efeito suspensivo a recurso especial, determinando o sobrestamento dos atos de corte e retirada de madeira na Fazenda Lagoa Serena. A decisão de movimentação n.º 886 determinou o estrito cumprimento da ordem superior, registrando que a Administração Judicial havia prestado informações sobre a produção florestal e sobre a essencialidade do ativo.

30

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05



8.3. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após a última decisão proferida pelo Juízo, em 03/07/2026 (movimentação n.º 886), foram juntadas aos autos as seguintes manifestações que, até o corte temporal deste relatório na movimentação n.º 903, demandam acompanhamento ou deliberação:

Evento	Data	Peticionante	Descrição
886	03/07/2026	Juízo	Intimação da Administração Judicial para manifestação, no prazo de 5 dias, sobre o crédito habilitado por Vinicius Fernando da Silva Santana.
901	06/07/2026	SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	Manifestação sobre término do stay period, extensão de essencialidade de bens e competência do Juízo recuperacional para atos de expropriação de bens garantidos por alienação fiduciária.
902	07/07/2026	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A	Pedido de cumprimento imediato do acórdão juntado na movimentação n.º 860 e retomada da AGC com participação dos credores credenciados na sessão de instalação de 23/09/2025.
903	08/07/2026	MASTER INSPEÇÕES VEICULARES LTDA	Pedido de habilitação de patrona e informação de dados bancários para recebimento de crédito.

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379 (62) 99147-3559

stenius.go stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial encontra-se em fase de reorganização procedimental após a aprovação assemblear do PRJ e a decisão homologatória de movimentação n.º 640 terem sido atingidas pelo acórdão juntado na movimentação n.º 860, que declarou a nulidade do processo principal a partir da sessão assemblear de 28/11/2025, inclusive, e, por arrastamento, da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

A decisão de movimentação n.º 886, proferida em 03/07/2026, consignou expressamente a inexistência de PRJ homologado e em vigor, indeferiu o pedido de convolação em falência formulado na movimentação n.º 862, determinou o encaminhamento das informações prestadas pela Administração Judicial ao STJ e registrou a necessidade de retomada da Assembleia Geral de Credores.

No aspecto contábil, dos indicadores destinados ao acompanhamento do soerguimento empresarial, as informações contábeis disponibilizadas pelo GRUPO AXE CAPITAL abrangem as competências de janeiro a março de 2026 e foram apresentadas de forma individualizada pelas sociedades integrantes do Grupo.

No período analisado, o Grupo registrou faturamento bruto acumulado de R\$ 179.692,80, receita líquida de R\$ 152.648,26 e despesas operacionais de R\$ 276.402,37, resultando em prejuízo líquido acumulado de R\$ 123.852,78. Em março de 2026, o faturamento bruto alcançou R\$ 36.534,45, enquanto o prejuízo do mês correspondeu a R\$ 42.710,12, evidenciando que as receitas permanecem insuficientes para suportar as despesas operacionais.

Sob o aspecto patrimonial, o Ativo Total encerrou março de 2026 em R\$ 49.567.164,76, ao passo que o Passivo Exigível totalizou R\$ 106.598.828,51. O Patrimônio Líquido apresentou saldo negativo de R\$ 57.031.663,75, caracterizando

57 de 59



situação de passivo a descoberto, agravada pela sucessiva incorporação dos prejuízos apurados no período.

As disponibilidades apresentaram redução gradual, passando de R\$ 5.151.262,24, em janeiro, para R\$ 5.092.913,16, em março. Verificou-se, ainda, a ausência de movimentação relevante nos estoques, adiantamentos, aplicações financeiras, imobilizado e demais ativos, bem como a inexistência de registros mensais de depreciação, circunstâncias que demandam esclarecimentos e acompanhamento nas próximas competências.

Diante disso, os dados demonstram a manutenção das atividades empresariais, porém em cenário de reduzida geração de receitas, resultados operacionais negativos, elevado endividamento e patrimônio líquido deficitário. As conclusões permanecem limitadas à documentação fornecida pela devedora, cuja exatidão, integridade e veracidade são de sua exclusiva responsabilidade, não constituindo juízo definitivo acerca da viabilidade econômica do Grupo ou do efetivo cumprimento das obrigações assumidas no processo recuperacional.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, neste apenso, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO AXE CAPITAL**, a fim de facilitar o acesso e evitar tumulto no processo principal;
- 2) A intimação dos devedores para que apresentem, também por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na

58 de 59



decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005;

3) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedores e demais interessados.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO AXE CAPITAL** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelo canal eletrônico estabelecido (cincoscontrollerrjs@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às centenas de credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do citado diploma regimentar.

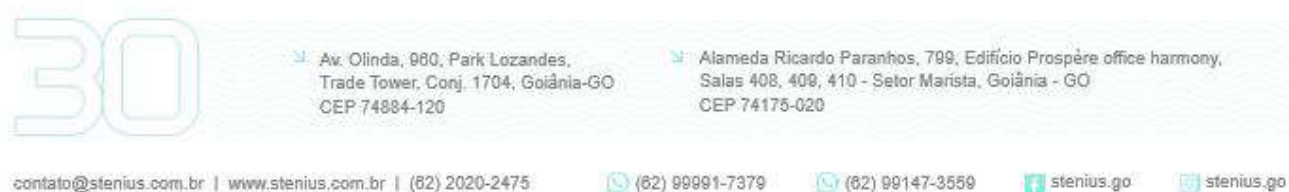
Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

59 de 59



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:05